



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 218

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.		SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			50	Secretaria de Estado de Segurança Pública	21	42	58
Atos do Poder Executivo	1	24	50	Secretaria de Estado de Transportes	21	46	59
Vice-Governadoria		38		Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e			
Casa Civil.....	11	38	50	Desenvolvimento Urbano	21		
Secretaria de Estado de Governo		39	51	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e			
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	14	40		Recursos Hídricos	22	48	60
Secretaria de Estado de Agricultura, e				Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....			61
Desenvolvimento Rural			52	Secretaria de Estado de Administração Pública.....	22		
Secretaria de Estado de Cultura		40	52	Secretaria de Estado de Justiça, Direitos			
Secretaria de Estado de Desenvolvimento				Humanos e Cidadania	22	48	61
Social e Transferência de Renda	15			Secretaria de Estado da Criança.....	23	49	
Secretaria de Estado de Educação.....	15	40		Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		49	61
Secretaria de Estado de Fazenda.....	15		54	Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	23	49	62
Secretaria de Estado de Obras.....			55	Ineditoriais			62
Secretaria de Estado de Saúde		41	56				

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.952, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 140.890.117,00 (cento e quarenta milhões, oitocentos e noventa mil, cento e dezessete reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 54 e 57, da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2012 (Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011), crédito suplementar, no valor de R\$ 140.890.117,00 (cento e quarenta milhões, oitocentos e noventa mil, cento e dezessete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior, proveniente de recursos da Fonte 338 – Recursos do Sistema Único de Saúde, do Termo de Ajuste 22/2000 – Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, e dos programas: Medicamentos dos Grupos de Hipertensão e Diabetes, Medicamentos dos Grupos de Asma e Rinite, Teto Financeiro da Vigilância Sanitária, Incentivo para Atenção no Sistema Penitenciário, Gestão Plena de Sistema Estadual (NOAS), Incentivo Financeiro às Ações de Redução de Danos em CAPS, Programa Educação Profissional de Nível Técnico, Educação Permanente, Programa de Vacinação, Programa de Financiamento aos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador, Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN, IAPN AIDS – Incentivo no Âmbito do Programa Nacional de HIV AIDS e outras DST.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6007		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SAÚDE							547.774
ATIVIDADES									
10 122	6007 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							547.774
10 122	6007 8517 0052	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	90	0	338	547.774
6202		APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE							137603505

ATIVIDADES									
10 301	6202 6055	ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA O SISTEMA PRISIONAL							2.237.505
10 301	6202 6055 0001	ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA O SISTEMA PRISIONAL- SAÚDE DA POPULAÇÃO PENITENCIÁRIA-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	90	0	338	2.237.505
10 302	6202 2145	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE							26.389.985
10 302	6202 2145 0009	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA-UTI-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	90	0	338	26.389.985
10 302	6202 2885	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS							2.964.684
10 302	6202 2885 0002	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-MÉDICO-HOSPITALARES-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	90	0	338	2.964.684
10 302	6202 4205	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE							14.202.257
10 302	6202 4205 0001	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	90	0	338	14.202.257
10 302	6202 4206	GESTÃO DE UNIDADES ASSISTENCIAIS DE SAÚDE							10.000.000
10 302	6202 4206 0001	GESTÃO DE UNIDADES ASSISTENCIAIS DE SAÚDE- AMBUL. ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES - SWAP-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	50	0	338	10.000.000
10 303	6202 4216	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS							6.144.443
10 303	6202 4216 0002	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-SWAP-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	90	0	338	6.144.443
10 304	6202 4145	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE							15.231.248

ANEXO I	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO	
ANEXO À LEI Nº	
SUPLEMENTAÇÃO	
ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	
UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
10 304	6202 4145 0001	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-REALIZAÇÃO DE ANÁLISES NO LABORATÓRIO CENTRAL-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	90	0	338	9.333.835
10 304	6202 4145 0002	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-VIGILÂNCIA SANITÁRIA-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	90	0	321	776.048
				S	3	90	0	332	9.980
				S	3	90	0	338	2.344.070
				S	4	90	0	332	423.246
				S	4	90	0	338	2.344.069
10 305	6202 4145	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE							8.666.112
10 305	6202 4145 0005	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-PREVENÇÃO E CONTR. DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS-SWAP-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	90	0	338	5.532.813
				S	4	90	0	338	936.783

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

10 305	6202 4145 0006	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-SAÚDE DO TRABALHADOR PROMOVIDA PELO CEREST-DISTRITO FEDERAL	99								
				S	3	90	0	338		359.176	
				S	4	90	0	338		1.837.340	
10 542	6202 4145	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE								1.392.943	
10 542	6202 4145 0007	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-PREVENÇÃO E CONTROLE EM VIGILÂNCIA AMBIENTAL-DISTRITO FEDERAL	99								
				S	4	90	0	338		1.392.943	
PROJETOS											
10 302	6202 3165	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL								970.804	
10 302	6202 3165 0001	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL-CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS-DISTRITO FEDERAL	99								
				S	5	90	0	338		970.804	
10 302	6202 3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS								47.603.524	
10 302	6202 3467 6069	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-MATERIAIS PERMANENTES - SWAP-DISTRITO FEDERAL	99								
				S	4	90	0	338		47.603.524	
10 305	6202 3155	REFORMA DE UNIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE								1.800.000	
ANEXO I											
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO											
ANEXO À LEI Nº											
ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL											
UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO		
10 305	6202 3155 0003	(**) REFORMA DE UNIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE--DISTRITO FEDERAL	99								
				S	3	90	0	338		1.800.000	
6220	EDUCAÇÃO SUPERIOR									2738838	
ATIVIDADES											
10 128	6220 4089	CAPACITAÇÃO DE PESSOAS								2.738.838	
10 128	6220 4089 0018	CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-AÇÃO EXECUTADA PELA FEPECS --DISTRITO FEDERAL	99								
				S	3	90	0	338		2.738.838	
TOTAL - SEGURIDADE										140.890.117	
TOTAL - GERAL										140.890.117	
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio											
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução											

DECRETO Nº 33.958, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 6.392.832,00 (seis milhões, trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e trinta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a” e II, da Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 150.003.045/2012, 400.000.108/2012, 400.000.135/2012, 400.000.342/2012, 400.001.505/2011, 131.000.558/2012, 146.000.405/2012, 070.002.501/2012, 391.001.039/2012, 195.000.082/2012, 391.001.301/2012, 090.003.265/2012, 392.009.997/2012, 361.004.234/2012 e 380.000.119/2012, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 6.392.832,00 (seis milhões, trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e trinta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V, VI e VII.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos da fonte 170 – Remuneração de Depósitos Bancários de Fundos, do Convênio nº 29/2011 – Secretaria de Direitos Humanos/PR – SEJUS/GDF, e pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas do Fundo da Arte da Cultura e da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal ficam acrescidas na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 2012.
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I	RECEITA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
FUNDO DA ARTE E DA CULTURA	1325.01.17	170	2.673.699		2.673.699	
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	1761.99.00	132	600.000			
					600.000	
2012AC00270					TOTAL	3.273.699

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190104/00001	11104						90.000
04.122.6003.8502							
Ref. 002461	8773						
		2	31.90.13	0	100	40.000	40.000
28.846.0001.9050							
Ref. 002582	7069						
		2	33.90.93	0	100	50.000	50.000
							6.500
190118/00001	11118						6.500
04.122.6003.8517							
Ref. 000851	6730						
		16	33.90.30	0	120	6.500	6.500
							42.580
210101/00001	14101						
20.122.6001.8517							
Ref. 000069	0004						
		1	33.90.39	0	100	42.580	42.580
150106/00001	21106						60.325
18.122.6006.8517							
Ref. 000080	9658						
		16	33.90.30	0	100	3.500	
		16	33.90.39	0	100	41.255	44.755
18.126.6006.1471							
Ref. 002326	0018						
		16	33.90.39	0	100	1.000	1.000
18.451.6006.3903							
Ref. 002327	9676						
		16	44.90.51	4	100	3.470	

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
18.541.6210.2932							3.470
Ref. 002329	0003						
		16	44.90.30	0	100	10.100	10.100
18.541.6210.3983							
Ref. 002334	6071						
		16	33.90.35	0	100	1.000	1.000
150204/15204	21207						21.000
18.122.6006.8517							
Ref. 001198	9662						
		19	33.90.39	0	100	21.000	21.000
280208/28208	21208						2.160
18.541.6210.4098							
Ref. 001517	0001						
		99	33.90.39	0	157	2.160	2.160
200101/00001	26101						130.000
26.421.6222.2426							
Ref. 002666	0024						
		99	33.91.39	0	100	130.000	130.000
280101/00001	28101						100.000
15.122.6004.8517							
Ref. 000950	0131						

ANEXO		IV		DESPESA				R\$ 1,00	
EXCESSO DE ARRECAÇÃO								ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230903/23903	16903	FUNDO DA ARTE E DA CULTURA							2.673.699
13.392.6219.4091		APOIO A PROJETOS							
Ref. 002904	0012	APOIO A PROJETOS-ARTÍSTICOS E CULTURAIS-DISTRITO FEDERAL							
		PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0							
				99	33.90.48	0	170	2.673.699	
									2.673.699
2012AC00270								TOTAL	2.673.699

ANEXO		V	DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS							ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						600.000
14.422.6222.2593		PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS, TESTEMUNHAS E SEUS FAMILIARES - PROVITA						
Ref. 001751	7080	PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS, TESTEMUNHAS E SEUS FAMILIARES - PROVITA--DISTRITO FEDERAL						
		PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 0						
			99	33.90.39	0	132	600.000	
								600.000
2012AC00270							TOTAL	600.000

ANEXO	VI	DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190104/00001	11104	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA						90.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002582	7069	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA						
			2	31.90.96	0	100	90.000	
								90.000
190118/00001	11118	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL						6.500
27.813.6206.4090		APOIO A EVENTOS						
Ref. 002567	0016	APOIO A EVENTOS- ESPORTIVOS: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO SUL						
			16	33.90.30	0	120	6.500	
								6.500
210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						42.580
20.601.6201.2889		APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR						
Ref. 000365	0007	APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR-DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS- DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.32	0	100	42.580	
								42.580

240101/00001	20101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL						15.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001703	0043	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- PLANO PILOTO						
			1	31.90.96	0	100	15.000	
								15.000
150101/00001	21101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL						106.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001436	7041	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS- PLANO PILOTO						
			1	31.90.94	0	100	106.000	
								106.000
150106/00001	21106	JARDIM BOTANICO DE BRASILIA						60.325
18.122.6006.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000080	9658	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA- LAGO SUL						
			16	44.90.52	0	100	60.325	
								60.325
150204/15204	21207	FUNDACAO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA						21.000

ANEXO		VI	DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
28.846.0001.9033		FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref. 001160	9554	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA-CANDANGOLÂNDIA						
			19	33.90.47	0	100	21.000	21.000
280208/28208	21208	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL						2.160
18.541.6210.4098		PRESERVAÇÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS E RECURSOS FLORESTAIS						
Ref. 001517	0001	(***) PRESERVAÇÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS E RECURSOS FLORESTAIS--DISTRITO FEDERAL						
		UNIDADE CONSERVADA (UNIDADE) 0						
			99	44.90.52	0	157	2.160	2.160
250101/00001	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						100.000
11.122.6001.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

Ref. 002057	7895	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE TRABALHO-DISTRITO FEDERAL							
			99	33.90.39	0	100	100.000		
							100.000		
200101/00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL					130.000		
26.122.6010.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 001757	0009	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE TRANSPORTES- PLANO PILOTO							
			1	33.90.39	0	100	130.000		
							130.000		
310101/00001	27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL					1.300.000		
23.695.6230.4199		PROMOÇÃO LOCAL, NACIONAL E INTERNACIONAL DO TURISMO							
Ref. 001127	0001	PROMOÇÃO LOCAL, NACIONAL E INTERNACIONAL DO TURISMO--DISTRITO FEDERAL							
			99	33.90.39	0	100	1.300.000		
							1.300.000		
280209/28209	28209	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB					30.000		
16.128.6004.4088		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES							
Ref. 002709	0073	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-CODHAB-DISTRITO FEDERAL							

ANEXO	VI	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	220	30.000	
							30.000
400101/00001	40101	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL					360.000
19.122.6001.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000016	0053	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SIA					
			29	31.90.11	0	100	360.000
							360.000
440101/00001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL					553.242
04.122.6009.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000594	7250	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE JUSTIÇA,DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL					
			99	33.90.39	0	100	550.263
			99	44.90.52	0	100	2.399
							552.662

14.422.6222.2267		ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR							
Ref. 000617	0005	ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR-PROCON-DISTRITO FEDERAL							
			99	33.90.92	0	100	580		580
110201/11201	49201	AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS							326
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 001947	9642	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO-DISTRITO FEDERAL							
			99	33.90.92	0	160	326		326
2012AC00270							TOTAL	2.817.133	

ANEXO	VII	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
		SUPLEMENTAÇÃO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203	13203	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV						2.000
09.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000439	9660	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DF- PLANO PILOTO						
			1	44.90.52	0	100	2.000	
								2.000
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						300.000
08.122.6009.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000493	0032	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SEDEST- PLANO PILOTO						
			1	44.90.52	0	100	300.000	
								300.000
2012AC00270			TOTAL					302.000

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 25 de outubro de 2012.

Processo: 020.000.949/2012. Interessado: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: OUTORGA DE EFEITO NORMATIVO A PARECER – REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE TÉCNICO EM LABORATÓRIO.

1. Outorgo efeito normativo ao PARECER Nº 3165/2011-PROPE/PGDF, de autoria do Procurador do Distrito Federal MARCOS CRISTIANO CARINHANHA CASTRO, aprovado pelo Procurador do Distrito Federal, MARCOS EUCLÉSIO LEAL, no uso da delegação de competência prevista no art. 1º da Portaria PGDF nº 45, de 8 de dezembro de 2011, e pelo Procurador-Geral Adjunto do Distrito Federal, LEANDRO ZANNONI APOLINÁRIO DE ALENCAR.
2. Publique-se na íntegra o Parecer e as respectivas aprovações no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGNELO QUEIROZ

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PROCURADORIA DE PESSOAL

Processo: 00.060.008.009/2008. Interessado: ANTÔNIO FONSECA DA CUNHA NETO. Parecer: 3165/2011/PROPE. Assunto: REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE TÉCNICO

EM LABORATÓRIO.

ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO. TÉCNICO DE LABORATÓRIO. PROFISSÃO REGULAMENTADA PELA LEI Nº 3.820/60 E POR RESOLUÇÕES DO CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL.

I - O Cargo de Técnico em Laboratório é privativo de profissionais da área de saúde, com regulamentação legal dada pela Lei nº 3.820/1960, nos termos do entendimento da jurisprudência. II - As Resoluções do Conselho Federal de Farmácia nº 464/2007 e 485/2008 especificam o grau de formação exigido para o desempenho do cargo de Técnico de Laboratório e os requisitos para registro neste órgão.

Senhora Procuradora-Chefe da Procuradoria de Pessoal

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Secretário de Estado de Saúde em face de questionamento levantado pela Comissão Permanente de Acumulação de Cargos acerca da regulamentação, ou não, da profissão de Técnico em Laboratório.

De fato, o processo foi instaurado a fim de se averiguar a regularidade da acumulação levada e efeito pelo interessado à epígrafe, oportunidade em que se produziu o Parecer nº 2327/2010/PROPES, que foi assim ementado:

ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS. TÉCNICO DE LABORATÓRIO. PROFISSÃO REGULAMENTADA PELA LEI Nº 3.820/60 E POR RESOLUÇÕES DO CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA.

I - Cargo de Técnico em Laboratório é privativo de profissionais da área de saúde, com regulamentação legal pela Lei nº 3.820/1960.

II - As Resoluções do Conselho Federal de Farmácia nº 464/2007 e 485/2008 especificam o grau de formação exigido para o desempenho do cargo de Técnico de Laboratório e os requisitos para registro neste órgão.

III - Para que a cumulação remunerada seja lícita, além da compatibilidade de horários deverá ser apresentado diploma, certificado ou atestado de conclusão de curso técnico de 2º grau com probatório de atividade de Técnico de Laboratório, além da inscrição nos quadros do Conselho Regional de Farmácia.

IV - Devem ainda ser verificados os requisitos de escolaridade exigidos nos concursos públicos prestados. Caso os requisitos exigidos correspondam ao que consta das resoluções do Conselho Federal de Farmácia, para fins de inscrição, o servidor poderá fazer jus á acumulação remunerada de cargos.(grifamos)

Submetido o opinativo em questão à aprovação superior, produziu-se cota de aprovação, cuja ementa transcreve-se, verbis:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PAD. ACUMULAÇÃO DE CARGOS DE TÉCNICO DE LABORATORIO. PROFISSAO REGULAMENTADA NA ÁREA DE SAÚDE POSSIBILIDADE SE HOUVER COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO.

1. O cargo de técnico de laboratório é privativo de profissionais da área de saúde e é regulamentado pela Lei nº 3.820/1960 c/c a Resolução CFF nº 464, de 23/07/2007.

2. A legislação impõe requisitos próprios para o exercício do referido cargo, de modo que, em caso de não observância, estar-se-ia diante de patente exercício irregular de profissão regulamentada.

3. In casu, há elementos suficientes no bojo do presente processo para se concluir que ambos os cargos públicos analisados dizem respeito à profissão legalmente regulamentada na área de saúde.

4. Desse modo, recomenda-se que seja verificada a compatibilidade de horários para cumprimento integral dos requisitos constitucionais, nos termos do art. 37, XVI, ‘c’, da Carta Magna.(grifamos) Ocorre, porém, que, após o retorno dos autos à Comissão Permanente de Acumulação de Cargos, a Presidente do referido órgão suscitou dúvida consistente na regulamentação, ou não, da profissão de Técnico em Laboratório, de forma que se produziu o parecer que se segue.

Sendo este o sucinto relatório, passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Pois bem, no corpo do Parecer nº 2327/2010/PROPES, foi consignado, litteris:

8. Inicialmente é necessário observar que não existe uma nomenclatura unificada para denominação deste profissional, podendo ser chamado, dentre outros, de Técnico em Patologia Clínica, Técnico em Citologia, Técnico em Análises Laboratoriais e Técnico em Biodiagnóstico, o que gera conflitos terminológicos. Contudo, esta disparidade de nomenclaturas não significa que não existe um conjunto próprio e específico de atribuições para os ocupantes destas funções, e que não exista uma regulamentação sobre o seu campo de atuação, a qual teve início com a Lei n. 3.820, de 11de novembro de 1960, a qual tem trechos a seguir transcritos:

Art. 1. Ficam criados os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, dotados de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, destinados a zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas no País.

(...)

Art. 6. São atribuições do Conselho Federal:

(...).

g) expedir as resoluções que se tomarem necessárias para a fiel interpretação e execução da presente lei;

m) expedir resoluções, definindo ou modificando atribuições ou competência dos profissionais de Farmácia, conforme as necessidades futuras;

(...).

Art. 14. Em cada Conselho Regional serão inscritos os profissionais de Farmácia que tenham exercício em seus territórios e que constituirão o seu quadro de farmacêuticos.

Parágrafo único. Serão inscritos, em quadros distintos, podendo representar-se nas discussões, em assuntos concernentes às suas próprias categorias:

a) os profissionais que, embora não farmacêuticos, exerçam sua atividade (quando a lei o autorize) como responsáveis ou auxiliares técnicos de laboratórios industriais farmacêuticos. laboratórios de análises clínicas e laboratórios de controle e pesquisas relativas a alimentos, drogas, tóxicos e medicamentos:

(...)

Art. 16 Para inscrição nos quadros a que se refere o parágrafo único do Art. 14, além de preencher os requisitos legais de capacidade civil, o interessado deverá:

I) ter diploma certificado atestado ou documento comprobatório da atividade profissional quando se trate de responsáveis ou auxiliares não farmacêuticos, devidamente autorizados por lei;

9. Tais dispositivos legais explicitam a existência de profissionais que, “embora não farmacêuticos, exerçam sua atividade como responsáveis ou auxiliares técnicos de laboratórios industriais farmacêuticos, laboratórios de análises clínicas e laboratórios de controle e pesquisas relativas a alimentos, drogas, tóxicos e medicamentos”.

10. Restou ainda estabelecido que tais profissionais estariam sujeitos à registro nos quadros do Conselho Federal de Farmácia, sendo necessário para tanto a apresentação de “diploma, certificado, atestado ou documento comprobatório da atividade profissional”.

11. No uso de suas competências regulamentares dispostas no art. 6º, alíneas “g” e “m” da Lei nº 3.820/60, o Conselho Federal de Farmácia editou ao longo do tempo resoluções especificando questões como a nomenclatura, condições de inscrição e as atribuições dos auxiliares-técnicos em laboratórios. Atualmente tal normatização está a cargo da Resolução CFF 464, de 23 de julho de 2007 que visa consolidar as normas de inscrição, dentre outros, dos auxiliares-técnicos em laboratórios. Seguem trechos na norma citada:

Art. 2º Estão sujeitos á inscrição, nos Conselhos Regionais de Farmácia, os profissionais farmacêuticos, os não-farmacêuticos, nos termos do artigo 14 da

Lei nº 3.820/60 e resoluções do CFF.

§10 (...).

§2º São profissionais não-farmacêuticos os práticos e oficiais de farmácia licenciados e provisionados e os auxiliares técnicos de laboratórios industriais farmacêuticos, laboratórios de análises clínicas e laboratórios de controle e pesquisas relativas a alimentos, drogas, tóxicos e medicamentos, preenchidos

os requisitos do Regimento Interno do Conselho Regional de Farmácia - CRF.

(...).

Art. 4º As inscrições obedecerão à ordem numérica estabelecida nos Conselhos Regionais de Farmácia e serão fixadas conforme os seguintes quadros:

I. Farmacêutico,

II. Não-Farmacêutico:

a) Auxiliares-técnicos em laboratórios industriais farmacêuticos, aboratórios de análises clínicas e laboratórios de pesquisas relativas a alimentos,drogas, tóxicos ou medicamentos: (grifo nosso)

12. Tal norma demonstra que os auxiliares-técnicos em laboratórios estão sujeitos à inscrição nos Conselhos Regionais de Farmácia. No que tange à delimitação das atribuições destes profissionais, a normatização mais atual é trazida pela Resolução CFF n. 485, de 21 de agosto de 2008, a qual estabelece o seguinte:

Artigo 1º. Considera-se Técnico de Laboratório em Análises Clínicas o Auxiliar Técnico em Laboratório de Análises Clínicas a que se refere a alínea “a” do artigo 14 da Lei n.º 3.820 de 11 de novembro de 1960, tendo em vista as modificações ocorridas na legislação educacional do País no que diz respeito as terminologias dadas ao técnico de nível médio.

Parágrafo único. Para efeito desta Resolução, são considerados também como Técnico de Laboratório em Análises Clínicas, os portadores de certificado de Técnico em Patologia Clínica e Técnico em Biodiagnóstico. considerando as características similares de formação profissional de nível médio.

Artigo 2º. Os Técnicos de Laboratório de Análises Clínicas sob a direção técnica e a supervisão do Farmacêutico que atua na área das Análises Clínicas deverão realizar as seguintes atividades:

a) Coletar o material biológico empregando técnicas e instrumentações adequadas para testes e exames de Laboratório de Análises Clínicas;

b) Atender e cadastrar pacientes;

c) Proceder ao registro, identificação, separação, distribuição, acondicionamento, conservação, transporte e descarte de amostra ou de material biológico;

d) Preparar as amostras do material biológico para a realização dos exames;

e) Auxiliar no preparo de soluções e reagentes;

f) Executar tarefas técnicas para garantir a integridade física, química e biológica do material biológico coletado;

g) Proceder a higienização, limpeza, lavagem, desinfecção, secagem e esterilização de instrumental, vidraria, bancada e superfícies;

h) Auxiliar na manutenção preventiva e corretiva dos instrumentos e equipamentos do Laboratório de Análises Clínicas;

i) Organizar arquivos e registrar as cópias dos resultados, preparando os dados para fins estatísticos;

j) Organizar o estoque e proceder ao levantamento de material’ de consumo para os diversos setores, revisando a provisão e a requisição necessária;

k) Seguir os procedimentos técnicos de boas práticas e as normas de segurança biológica, química e física, de qualidade, ocupacional e ambiental;

I) Guardar sigilo e confidencialidade de dados e informações conhecidas em decorrência do trabalho.

Artigo 3º. É vedada ao Técnico de Laboratório de Análises Clínicas a execução de exames e assinatura de laudos laboratoriais, bem como, assumir a responsabilidade técnica por Laboratório de Análises Clínicas e postos de coleta, pelos seus departamentos especializados, inclusive nas unidades que integram o serviço público civil e militar da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios e demais entidades o paraestatais.(grifo nosso)

13. Logo, O Técnico de Laboratório é o profissional com formação em ensino médio profissionalizante, ou ensino pós-médio nos termos das normas regulamentadoras do ensino técnico no Brasil. Atualmente a norma básica que disciplina o ensino técnico no Brasil é o art. 36-A da Lei n. 9.394/96, (com a redação conferida pela Lei nº 11.741/2008), a seguir transcrito:

Art. 36-A. Sem prejuízo do disposto na Seção IV deste Capítulo, o ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas.

Parágrafo único. (...). Art. 36-B. A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas seguintes formas:

I - articulada com o ensino médio;

II - subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio.

Parágrafo único. A educação profissional técnica de nível médio deverá observar:

I - os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação;

II - as normas complementares dos respectivos sistemas de ensino;

III - as exigências de cada instituição de ensino, nos termos de seu projeto pedagógico. (grifo nosso)

14. No uso das atribuições dispostas no art. 36, parágrafo único da Lei nº 9.394/94, o Conselho Nacional de Educação editou a Resolução nº 4, de 08 de dezembro de 1999, da Câmara de Educação Básica, e em seu tópico 17 estabeleceu, dentre outras diretrizes, que a carga horária mínima exigida para habilitação de Técnico na área de saúde é de 1200 horas.

15. Uma vez cumpridas estas exigências legais em termos educacionais, e após a apresentação de diploma, certificado ou atestado, o Técnico de Laboratório estará apto a requerer sua inscrição nos Conselhos Regionais de Farmácia, e desempenhar suas atribuições, as quais atualmente estão delimitadas pelo art. 2º da Resolução CFF 485/2008(grifamos).

De fato, o entendimento em questão não merece reparos, senão vejamos:

Com efeito, para que se configure a possibilidade de acumulação de cargos prevista na Constituição Federal, não basta que o cargo ou emprego seja na área de saúde é necessário, ainda, que a profissão seja regulamentada como atividade privativa de quem tenha habilitação específica para o seu exercício e que seja reconhecida como tal por ato de autoridade competente. Acerca do tema trago à baila excerto de artigo escrito por Carlos Orlando Fonseca de Souza¹:

A denominação “profissional”, diz respeito à formação do indivíduo, seja ela obtida num curso superior, seja num curso técnico de nível médio, cuja habilitação ao cargo sempre dar-se-á pela apresentação de diploma, fornecido pelas instituições, na forma da lei. A de “ocupacional” refere-se ao tipo de trabalho que o indivíduo desenvolve, por ser possuidor de certificado fornecido por escola, em face a curso, cuja carga horária, matriz curricular e conteúdo programático não o insere no nível de ensino técnico.

Sem nenhum desprestígio a importância de tais agentes dentro da saúde pública, inobstante estarem os “ocupacionais” relacionados à alguma profissão regulamentada, ocorre que a estes são reservadas tarefas de participação a nível de execução simples, de ordem repetitiva e que somente deverão ocorrer sob as vistas de um técnico.

Como os “ocupacionais” recebem pela lei, um tratamento diverso aos que são profissionais torna-se bastante controverso definir em favor desses o direito a acumular cargos dentro da administração pública, vez que a regra constitucional, nos seus aspectos literais, expressa como situação estritamente destinada aqueles que possuem, além da qualificação técnica ou tecnológica, as suas profissões devidamente regulamentadas através de lei federal.

(...)

Vem daí a questão da incongruência, em alguém acumular cargos e ser, ao mesmo tempo, um “ocupacional”, de tarefas simples e um “profissional”, de tarefas complexas.(grifamos)

Com efeito, em relação à natureza técnica do cargo, Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Direito Administrativo Brasileiro”, leciona, “verbis:”

“Cargo Técnico - É o que exige conhecimentos profissionais especializados para seu desempenho, dada a natureza científica ou artística das funções que encerra. Nesta atenção é que o art. 37, XVI, “b”, da CF o emprega, sinonimizando-o com cargo científico, para efeito de acumulação.” (Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Editores, São Paulo: 23ª ed. 1998, fl. 350).

Nesse passo, é extreme de dúvidas que o cargo de Técnico de Laboratório é regulamentado, porquanto requer conhecimentos profissionais especializados para o seu exercício, sendo caracterizado como verdadeiro “profissional” na classificação proposta por Carlos Orlando Fonseca de Souza, entendimento que, de resto, conta com amplo amparo da jurisprudência do TJDF, senão vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS NA ÁREA DE SAÚDE. REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE TÉCNICO EM LABORATÓRIO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. DECISÃO MANTIDA.

1. Viável a antecipação dos efeitos da tutela para assegurar o direito do Agravado de acumulação dos cargos que possui no Distrito Federal e no Hospital Universitário de Brasília, ambos da área de saúde, uma vez que restaram preenchidos os requisitos para a sua concessão, quais sejam, a verossimilhança do direito, comprovada por prova inequívoca, e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

2. Agravo de Instrumento não provido.

(20090020135828AGI, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 11/11/2009, DJ 30/11/2009 p. 73)(grifamos)

DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. CUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS TÉCNICOS DE LABORATÓRIO DE PATOLOGIA. LEGALIDADE. ALEGAÇÃO DE QUE OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO SÃO EXCESSIVOS. INACOLHIMENTO.

1. Mostra-se ilegal e nulo de pleno direito o ato que impõe ao servidor público a opção por um dos cargos de técnico de laboratório e patologia, se há permissão constitucional para a acumulação, compatibilidade de horários e regulamentação da profissão.

2. Inacolhe-se pleito de redução de honorários advocatícios que não se apresentam excessivos e em conformidade com a lei de regência.

3. Remessa oficial e recurso voluntário improvidos.(20010110625835APC, Relator MARIO-ZAM BELMIRO, 2ª Turma Cível, julgado em 18/08/2003, DJ 29/10/2003 p. 44)(grifamos)

No mesmo sentido, é a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

EMENTA: Mandado de segurança impetrado por servidor inativo da Universidade Federal Fluminense, contra ato do Tribunal de Contas da União. 2. Legalidade de concessão de aposentadoria. 3. Litude das acumulações de cargos na atividade. 4. Compatibilidade de horários entre os cargos acumulados. 5. Alegada ocorrência de prescrição administrativa, nos termos do art. 54 da Lei nº 9.784, de 1999. 6. Constatação, no caso, da existência de compatibilidade de carga horária entre os dois cargos de técnico em laboratório, ocupados pelo autor. 7. Tendo em vista a compatibilidade horária e a regularidade constitucional de acumulação, não há necessidade de especular sobre eventual consolidação do ato em razão do curso do tempo. 8. Segurança deferida(MS 24540, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 19/05/2004, DJ 18-06-2004 PP-00045 EMENT VOL-02156-01 PP-00175 RTJ VOL-00191-02 PP-00540)(grifamos)

Assim, dúvida não há que a profissão de Técnico em Laboratório é regulamentada, conforme demonstrado acima, entendimento que, de resto, conta com o beneplácito da jurisprudência, inclusive, do STF.

Doutra banda, deve-se rechaçar o entendimento da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos no sentido de haveria a necessidade da existência lei específica para se levar a efeito a regulamentação, porquanto o requisito da regulamentação resta atendido com a simples edição lei tratando da profissão, mesmo que não de dedique exclusivamente à determinada atividade, como é o caso dos autos. Nesse sentido, confirmam-se as palavras de José dos Santos Carvalho Filho:

“a exigência de regulamentação da profissão significa que se faz necessária a existência de lei disciplinando o exercício profissional e, como é frequente, instituindo a autarquia incumbida da fiscalização” (Manual de Direito Administrativo, 20ª edição, fl. 616)

Ademais disso, frise-se que a posição defendida pela referida Comissão é refuta pela simples análise da jurisprudência colacionada ao longo do opinativo, porquanto, em nenhum momento, elenca como um dos requisitos da regulamentação a existência de Lei Específica.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifestamos, com base nas razões supra, no sentido de que a profissão de Técnico em Laboratório é devidamente regulamentada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À superior consideração de Vossa Excelência.

Brasília, 13 de dezembro de 2011.

MARCOS CRISTIANO CARINHANHA CASTRO

Procurador do Distrito Federal

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PROCURADORIA DE PESSOAL

Processo: 0060.008.009/2008. Interessado: ANTÔNIO FONSECA DA CUNHA NETO. Assunto: REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE TÉCNICO DE LABORATÓRIO.

Senhor Procurador-Geral do Distrito Federal,

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria de Estado de Saúde, em decorrência de questionamento suscitado pela Comissão Permanente de Acumulação de Cargos, acerca da regulamentação da profissão de Técnico em Laboratório, para fins de verificação da licitude de acumulação de cargos públicos na área da saúde.

Em síntese, o i. parecerista respondeu à consulta afirmando que a profissão de Técnico em Laboratório é devidamente regulamentada pela Lei nº 3.820/1960, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia e dá outras providências, prescindindo, portanto, de Lei regulamentadora específica e exclusiva da profissão. Registra que o entendimento encontra respaldo jurisprudencial, inclusive por parte do Supremo Tribunal Federal.

No uso da delegação de competência prevista no art. 1º da Portaria nº 45, de 08 de dezembro de 2011, COADUNO com o entendimento ventilado no opinativo por seus próprios e jurídicos fundamentos, motivo por que APROVO o Parecer nº 3165/2011 – PROPE/PGDF, de lavra do ilustre Procurador do Distrito Federal Dr. MARCOS CRISTIANO CARINHANHA CASTRO. Submeto-o à apreciação superior de Vossa Excelência.

Brasília, 29 de dezembro de 2011.

MARCOS EUCLÉSIO LEAL

Procurador do Distrito Federal

¹ SOUZA, Carlos Orlando Fonseca. Acumulação de cargos públicos – profissionais de saúde, Disponível em <http://recantodasletras.uol.com.br/textosjuridicos/941535>. Acesso em: 18 fev. 2011.

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Processo: 060.008.009/2008. Interessado: ANTÔNIO FONSECA DA CUNHA NETO. Assunto: ACUMULAÇÃO DE CARGOS.
APROVO O PARECER Nº 3.165/2011 – PROPES/PGDF, de lavra do ilustre Procurador do Distrito Federal MARCOS CRISTIANO CARINHANHA CASTRO, bem como a cota de fl. 151, subscrita pelo eminente Procurador do Distrito Federal MARCOS EUCLÉSIO LEAL no uso da delegação de competência prevista no art. 1º da Portaria PGDF nº 45, de 8 dezembro de 2011. Restituam-se os autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para conhecimento e adoção das providências pertinentes.
Em 18/01/2012.

LEANDRO ZANNONI APOLINÁRIO DE ALENCAR
Procurador-Geral Adjunto do Distrito Federal

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO: 054.000.865/2012. Interessado: POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: SOLICITAÇÃO DE APROVEITAMENTO DO CADASTRO RESERVA.
O Presidente Substituto do Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH, ad referendum deste Colegiado, RESOLVE:
1. Conhecer da matéria e autorizar o preenchimento de 65 (sessenta e cinco) vagas do cadastro reserva remanescente do Curso de Formação de Oficiais da PMDF.
2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Brasília, 15 de outubro de 2012.
JACY BRAGA RODRIGUES
Presidente - substituto

HOMOLOGO a presente Resolução e autorizo o preenchimento de 65 (sessenta e cinco) vagas do cadastro reserva remanescente do Curso de Formação de Oficiais da PMDF.
Brasília, 25 de outubro de 2012.
AGNELO QUEIROZ
Governador

PROCESSO: 0414.000.403/2012. Interessado: CEB Distribuição S/A. Assunto: NOMEAÇÃO E POSSE.
O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH, substituto, ad referendum deste Colegiado, RESOLVE:
1. Reconhecer a urgência da matéria e autorizar a contratação de 02 (dois) economistas e 01 (um) engenheiro florestal, totalizando 03 (três) empregados aprovados em concurso público realizado pela CEB Distribuição S/A, considerando ser a CEB Distribuição S/A uma empresa pública mantida com recursos próprios, regidas pelas Leis de sociedades anônimas, trabalhistas e demais leis de competência da iniciativa privada, as quais não se impõem os limites da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.
2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.
Brasília, 15 de outubro de 2012.
JACY BRAGA RODRIGUES
Presidente – substituto

HOMOLOGO a presente Resolução e autorizo a contratação de 03 (três) empregados aprovados em concurso público para a CEB Distribuição S/A.
Brasília, 25 de outubro de 2012.
AGNELO QUEIROZ
Governador

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SESSÃO 1768ª – REALIZADA EM 23/10/2012
Processo nº: 111.001.796/2012 - Interessado: CODIN/TERRACAP. DECISÃO Nº 54 - O Conselho, acolhendo o voto do relator, RESOLVE ratificar, com supedâneo no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e no item 5.1.2.a da Norma Organizacional nº 4.3.2-B, a autorização de contratação, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, inciso I, Lei nº 8.666/93, da empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, objetivando suporte e atualização de versões de licenças de uso permanente do software gerenciador de banco de dados relacional Oracle 11g ou superior, incluindo os softwares de apoio e administração licenciados para a TERRACAP, no valor estimado de R\$ 909.217,46 (novecentos e nove mil, duzentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos).

Processo nº: 111.001.921/2012 - Interessado: TERRACAP. DECISÃO Nº 55 - O Conselho, acolhendo o voto do relator, RESOLVE ratificar, com fulcro no art. 26 da Lei 8.666/93, bem como no item 5.1.2.a da Norma Organizacional nº 4.3.2-B, o inteiro teor da Decisão da Diretoria Colegiada nº 1153, de 19/10/2012, fls. 52/53, que autorizou a contratação direta, por inexigi-

bilidade de licitação, da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, em conformidade com o art. 25 da Lei 8.666/93, objetivando a execução das obras/serviços de implantação da infraestrutura básica de energia elétrica para atendimento aos imóveis descritos na alínea “a” daquela Decisão, no valor estimado de R\$ 1.692.871,77 (um milhão, seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos), devidamente contemplado no Plano Plurianual – PPA 2012/2015, assim como na Proposta Orçamentária de 2013, sendo reservado para o presente exercício o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), classificado à conta do Programa de Trabalho 23.451.6208.5006.0006 – Execução de Infraestrutura em Parcelamentos da Companhia Imobiliária de Brasília no Distrito Federal, Elemento de Despesa 4490.51 – Obras e Instalações, conforme Autorização de Reserva nº 0838/2012, de fl. 42, e nos termos do Parecer nº 308/2012 – PROJU, às fls. 45/47.

ATA DA 1767ª (MILÉSIMA SETINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SÉTIMA)
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP.

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, às nove horas, na sede da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, situada no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco “F”, reuniu-se o Conselho de Administração da Empresa, sob a Presidência do Conselheiro ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS. Presentes os Conselheiros: GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO, MARCOS DE ALENCAR DANTAS, SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO e INÊS DA SILVA MAGALHÃES. Ausências justificadas dos Conselheiros: FERNANDO MEIRELLES AZEVEDO PIMENTEL, VALTER CORREIA DA SILVA e da Conselheira PAULA MARIA MOTTA LARA. Após a realização do Item I da pauta – verificação de presença e existência de quórum –, em conformidade com o disposto no artigo 20 do Estatuto Social, o Presidente do Conselho declarou aberta a reunião, convidando Daniel Castilho Peters – Chefe da Assessoria da Presidência para secretariar os trabalhos desta reunião. Em seguida, passaram ao Item II da pauta – Eleição do Diretor Extraordinário de Regularização de Imóveis Rurais da TERRACAP. Inicialmente, o Presidente deu conhecimento aos demais pares do teor do Ofício nº 252/2012-GAB/GOV, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal - AGNELO QUEIROZ, transcrito nos seguintes termos: “Senhor Presidente, Sirvo-me do presente para apresentar a Vossa Senhoria o Sr. Moisés José Marques para ocupar a Diretoria Extraordinária de Regularização de Imóveis Rurais desse órgão. Reitero meus protestos de elevado apreço e consideração”. Diante do exposto, o Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em conformidade com o artigo 21, inciso II do Estatuto Social, e à unanimidade, elegeu, para o mandato de 02 (dois) anos, que se encerrará em 28 de setembro de 2014, na forma prevista no §9, artigo 23 do Estatuto Social, para o cargo de Diretor Extraordinário de Regularização de Imóveis Rurais, o Senhor MOISÉS JOSÉ MARQUES, brasileiro, casado, filho de Miguel José Marques e de Sebastiana Pinto Marques, nascido em 25 de novembro de 1959, natural de Brasília/DF, Advogado, portador do RG nº 416.168 e do CPF nº 151.478.191-34, residente e domiciliado à SQS 408, Bloco “O” Apt. 304 – Brasília/DF. Em continuidade aos trabalhos, e após a realização do Item III da pauta – Leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, passaram ao Item IV da pauta - Comunicação e moções dos Conselheiros, nada havendo a registrar. Em seguida, passaram ao Item V da pauta - Sorteios de processos e documentos. Neste item, foi distribuído ao Conselheiro Swedenberger do Nascimento Barbosa o Processo nº 111.001.648/2012 – Ementa: Aprovação da Proposta de Plano de Negócio da TERRACAP. Dando continuidade, passaram ao Item VI da pauta - Ordem do dia: Leitura, discussão e votação de relatórios, pareceres, decisões e resoluções. Inicialmente, o Presidente apresentou sua manifestação e o Conselho, à unanimidade, emitiu decisões para os seguintes processos: 111.001.594/2012 – Ementa: Proposta de adequação da estrutura da TERRACAP/2012 – Decisão nº 51, nos seguintes termos: “O Conselho, acolhendo o voto do relator, RESOLVE: I – Submeter à aprovação da Assembleia Geral, a minuta de reforma estatutária consubstanciada nos textos em destaque às fls. 105, 107, 108, propondo: a) estabelecer que nos documentos que criem ônus para a TERRACAP ou que exonem terceiros para com ela, sempre conste a assinatura do Diretor de Recursos Humanos, Administração e Finanças; b) estabelecer que o ato de designação do Chefe da Auditoria Interna seja precedido de aprovação do Conselho de Administração; II – APROVAR as seguintes proposições: a) criar na estrutura da Presidência a “Secretaria dos Órgãos Colegiados – SECOC”; b) reorganizar, na forma a seguir, a estrutura da Procuradoria Jurídica, que passará a denominar-se “Advocacia e Consultoria Jurídica – ACJUR”: b.1) extinguir o Núcleo de Contratos – NUTRA, o Núcleo de Contencioso e Consultoria – NUTEN e o Núcleo de Apoio Administrativo – NUJUR; b.2) criar a “Secretaria de Apoio Administrativo – SECAD”, a “Secretaria de Apoio ao Contencioso – SEACO”, e o “Centro de Estudos Jurídicos – CEJUR”; c) alterar a nomenclatura da Coordenação de Planejamento, Modernização e Qualidade e da Divisão de Modernização e Qualidade, que passam a denominar-se “Coordenação de Planejamento e Modernização – CPLAM” e “Divisão de Modernização Organizacional – DIMOC”, respectivamente; d) reorganizar a estrutura da Diretoria de Recursos Humanos, Administração e Finanças, da seguinte forma: d.1) criar a “Gerência de Contabilidade – GECOT”, e subordinados a ela o “Núcleo de Registros Contábeis – NUREC” e o “Núcleo de Controle e Custos – NUCOC”; d.2) criar a “Gerência de Compras – GECOP”; d.3) extinguir, na Gerência de Finanças – GEFIN, o Núcleo de Contabilidade - NUCOT; d.4) alterar a nomenclatura do Núcleo de Controladoria – NUCOL, da Gerência de Finanças, que passa a denominar-se “Núcleo de Gestão Financeira – NUGEF”; d.5) alterar a nomenclatura da Comissão Permanente de Licitação – CPL, que passa a denominar-se “Co-

missão Permanente de Licitação para Contratação de Bens, Serviços e Obras – CPLIC”, unidade inorgânica subordinada diretamente ao Diretor; e) reorganizar a estrutura da Diretoria Técnica e de Fiscalização da seguinte forma: e.1) criar a “Gerência de Cartografia, Geoprocessamento e Topografia – GETOP” e subordinados a ela o “Núcleo de Geoprocessamento e Topografia – NUGET” e o “Núcleo de Análise Fundiária – NUANF”; e.2) extinguir o Núcleo de Topografia – NUTOP da Gerência de Engenharia; f) reorganizar a estrutura da Diretoria de Desenvolvimento e Comercialização da seguinte forma: f.1) criar a “Comissão Permanente de Licitação de Vendas de Imóveis – COPLI”, unidade inorgânica subordinada diretamente ao Diretor; f.2) remanejar o Núcleo de Cadastro – NUCAD, da Gerência de Comercialização – GECOM, para a Gerência de Pesquisa e Avaliação – GEPEA, o qual passa a denominar-se “Núcleo de Cadastro de Imóveis – NUCAD”; f.3) criar o “Núcleo de Planejamento de Vendas – NUPLA”, unidade orgânica subordinada diretamente à Gerência de Comercialização – GECOM; g) criar na estrutura da Diretoria de Prospecção e Formatação de Novos Empreendimentos a “Gerência de Gestão de Negócios – GENEG”; h) instituir as novas Tabelas de Empregos em Comissão e de Funções Gratificadas apresentadas às fls. 32/63; i) instituir o novo Regimento Interno de acordo com o texto apresentado às fls. 64/90; e j) instituir o novo Organograma da Empresa exposto à fl. 92”. 111.001.725/2012 – Ementa: Contratação direta da CEB Distribuição S/A, por inexigibilidade de licitação, objetivando a execução das obras/serviços de implantação da infraestrutura básica de energia elétrica – Decisão nº 52, nos seguintes termos: “O Conselho acolhendo o voto do relator, RESOLVE: a) homologar, com fulcro no art. 21, § 2º do Estatuto Social da Terracap, o ato ad referendum do Presidente do Conselho de Administração, de fls. 97/98, que ratificou a Decisão da Diretoria Colegiada nº 1.030/2012, de 26/09/2012, fl. 96, a qual autorizou a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da CEB Distribuição S/A – no valor R\$ 1.015.626,00 (um milhão, quinze mil, seiscentos e vinte e seis reais), empenhado à conta do Programa de Trabalho 23.451.6208.5006.0006 - Execução de Infraestrutura em Parcelamentos no Distrito Federal, Elemento de Despesa 4490.51 - Obras e Instalações, conforme Nota de Empenho nº 761/2012, à fl. 102, e nos termos do Parecer da Procuradoria Jurídica de fls. 90/92, fundamentado no art. 25, c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93 –, objetivando a execução das obras/serviços de implantação da infraestrutura básica de energia elétrica para atendimento aos seguintes imóveis: - Av. Parque Águas Claras, Lote 25 - Águas Claras; - Av. das Aroeiras, Lote 01 - Águas Claras; - Rua 25 Norte, Lote 02 - Águas Claras; - QN 614, Conjunto B, Lotes 1 e 2 – Samambaia; - Av. Parque Águas Claras Lote 3885 - Águas Claras; - Av. Jacarandá, Lote 18 - Águas Claras; - Av. Araucárias, Lote 1445 - Águas Claras; e - Quadra 204, Lote 03 - Águas Claras. b) encaminhar os autos ao NUTRA/PROJU/PRESI para elaboração dos termos contratuais, com vigência de 01 (um) ano, em consonância com as condições estabelecidas para contratação direta, por inexigibilidade de licitação; c) remeter à CEB para aprovação e assinatura dos termos contratuais; d) devolver ao NUTRA para providenciar a competente publicação; e) enviar à DITEC para conhecimento, execução do contrato e demais providências pertinentes para alcançar as determinações constantes dos autos”. Prosseguindo, o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago o qual solicitou prazo até a próxima reunião para relatar os Processos 111.000.909/2005 e 111.000.368/1997, tendo o Colegiado concedido o prazo requerido. Em seguida, o Presidente baixou em diligência, por solicitação escrita do Conselheiro Relator, o Processo nº 111.000.196/2011 – Ementa: Alteração da Resolução 225/2011-CONAD – no que se refere à obrigação de construir. Prosseguindo, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto que apresentou sua manifestação para o Processo nº 111.000.485/2012 – Ementa: Contratação do Estudo de Engenharia Territorial Eixo de Oportunidades Oeste – e o Conselho, à unanimidade, emitiu a Decisão nº 53, lavrada sob os seguintes termos: “O Conselho, tomando por base o voto do relator, RESOLVE: a) sobrestar a ratificação da decisão da Diretoria Colegiada nº 890 de 27/08/2012, quanto à contratação da Fundação Universidade de Brasília, até o cumprimento das diligências apontadas no voto do relator; b) retornar o processo à DIRET e posteriormente à DIPRE para complementar as informações solicitadas: . demonstrar os benefícios do Estudo de Engenharia Territorial Eixo de Oportunidades Oeste para o ordenamento urbanístico do Distrito Federal e para com a TERRACAP; . elaborar planilha detalhada da composição dos custos; . justificar a inexigibilidade da contratação da instituição escolhida; . comprovar capacidade técnico-profissional das entidades para desenvolver o estudo em apreço; . comprovar a adequação do projeto em comento aos reflexos oportunizados pela instalação do Centro Administrativo – CENTRAD situado no Centro Metropolitano de Taguatinga; ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT à Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS; ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC da Mobilidade Urbana; . destacar a valorização de outras áreas adjacentes que sejam da TERRACAP, como por exemplo, Vicente Pires; e . observar as demais adequações destacadas no voto do relator, bem como com os programas estratégicos do Governo do Distrito Federal. ”. Para o Processo nº 111.001.101/2000 e Memorando nº 91/2012-DIRET, o Conselheiro solicitou prazo até a próxima reunião para apresentar relato, tendo sido concedido pelo Colegiado o prazo pleiteado. Finalizando, o Conselho ratificou o agendamento da sua próxima reunião para o dia 23 de outubro de 2012, às 14:00 horas. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente do Conselho agradeceu a presença dos demais Conselheiros, dando por encerrado os trabalhos desta reunião, do que para constar, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai por mim assinada e pelos demais presentes. Esta Ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas do Conselho de Administração.

ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS
Presidente do Conselho de Administração

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 144, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e Portaria nº 53, de 20 de setembro de 2012, da Casa Civil do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe de Gabinete da Administração Regional de Brasília, para assinar às licenças expedidas pelo Diretor responsável.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições da Ordem de Serviço nº 30, de 10 de junho de 2011, publicada no DODF nº 113, de 13 de junho de 2011, pág. 18.

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XXXVII e XLIII, do Art. 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994 e com intuito de estabelecer harmonia na identidade visual para os Boxes da Feira Modelo de Sobradinho, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o conjunto de elementos necessários, assim como os requisitos básicos para a instalação dos Módulos Padrões para os Boxes da Feira Modelo de Sobradinho, conforme indicação nos croquis em anexo;

Art. 2º Cada PERMISSIONÁRIO deverá apresentar na Administração Regional de Sobradinho RA-V, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da publicação desta Ordem de Serviço: I. TERMO DE PERMISSÃO DE USO NÃO QUALIFICADO (PROVISÓRIO) expedido pela Coordenadoria das Cidades;

II. MEMÓRIA DE CÁLCULO ESTRUTURAL com respectiva a ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART de Execução referente à instalação do seu Box específico;

III. TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DOS BOXES emitidos pela Administração Regional de Sobradinho RA-V;

Parágrafo único – caso a ART seja relativa à instalação de mais de um Box, esta deverá indicar cada um dos Boxes PERMISSIONÁRIO.

Art. 3º Quanto à locação dos Boxes, esses obedecerão ao layout indicado na planta baixa – Layout Prédios e Bancas com Numeração, disponível na Associação dos Feirantes da Feira Modelo de Sobradinho e/ou na Administração Regional RA-V;

Art. 4º O modelo proposto e o dimensionamento máximo permitido para instalação dos Boxes estão representados nos anexos desta Ordem de Serviço;

Art. 5º O padrão de acabamento externo e cores para as modulações (A, B ou C) dos Boxes deverão ser rigorosamente adotadas por todos os PERMISSIONÁRIOS, variando apenas a definição de layout interno, obedecendo sempre os parâmetros máximos de ocupação e altura;

Art. 6º Todos os tipos de Módulos deverão seguir as recomendações de acessibilidade, segurança, higiene e estabilidade previstas nas respectivas NBR's Normas Brasileiras;

Art. 7º As placas de endereçamento/identificação dos Boxes deverão ser instaladas de forma a ser vista nos dois sentidos da circulação;

Art. 8º As placas de publicidade deverão obedecer às seguintes dimensões, para:

I. Box 4x4= placa 0,60 x 3,80;

II. Box 4x2= placa 0,60 x 3,80 e 0,60 x 1,80;

III. Box 2x2= placa 0,60 x 1,80.

Art. 9º As placas de publicidade poderão veicular informações quanto a Identificação do estabelecimento com ou sem patrocinador;

Parágrafo único – para anúncio do patrocinador a área será limitada em 20% da área de exposição.

Art. 10 Os Boxes deverão ser executados em estrutura metálica, sobre base em concreto desempenado de 10 cm, acima do pavimento original da Feira;

Art. 11 A memória de cálculo estrutural deverá seguir as recomendações da NBR 15279/2005 que estabelece os requisitos exigíveis para os perfis de aço soldados por eletro-fusão, com seção transversal tipo I, H ou T;

Art. 12 A estrutura deverá suportar as cargas permanentes (cobertura, prateleiras, balcões, perfis, placa publicitária, dutos, telas, etc.) bem como as cargas de utilização pontual (pessoas, mobiliário, equipamentos, etc.);

Art. 13 Quando houver utilização de mezanino, o cálculo estrutural deverá considerar a sobrecarga de estoque para as prateleiras localizadas na parte superior dos Boxes;

Art. 14 O aço adotado para estrutura deverá ser resistente a ação da corrosão, ter espessura adequada à carga e receber tratamento de superfície com primer e pintadas com tinta esmalte sintético na mesma cor dos pilares existentes da cobertura da Feira Modelo;

- Art. 15 O A fixação dos pilares deverá ser em material rígido e a estrutura travada em todas as direções. As soluções construtivas para fixação das estruturas dos Boxes serão de responsabilidades do executor da instalação;
- Art. 16 Os painéis de fechamentos (vedações) dos Boxes deverão ser executados em chapa de aço galvanizado lisa com vinco para reforço contra flexão (marca produzida por dobradura, vincada) em formato de “X” e receber tratamento de superfície com primer e pintadas com tinta esmalte sintético na mesma cor dos pilares existentes da cobertura da Feira Modelo;
- Art. 17 O acesso aos Boxes será por portas do tipo enrolar (mola) em aço, com levantamento manual e apoio móvel (trava de segurança) e deverá receber tratamento de superfície com primer e pintadas com tinta esmalte sintético na mesma cor dos pilares existentes da cobertura da Feira Modelo;
- Art. 18 A cobertura dos Boxes deverá ser executada em chapa de aço galvanizado lisa com vinco para reforço contra flexão (tipo aresta ou marca produzida por dobradura; vincada) em formato de “X”;
- Art. 19 A abertura para ventilação dos Boxes será de 50cm e deverá receber tela ondulada (Artística) em arame BWG 10 com malha de 25x25mm e ser pintadas nas duas faces com tinta esmalte sintético na mesma cor dos pilares existentes da cobertura da Feira Modelo;
- Art. 20 Os Boxes destinados a receberem ligação de água e esgoto, deverão obedecer todas as normas estabelecidas pela CAESB;
- Art. 21 As ligações elétricas deverão obedecer todas as normas estabelecidas pela CEB;
- Art. 22 O prazo máximo para execução das instalações dos Boxes será de 40 dias a contar da publicação desta Ordem de Serviço;
- Art. 23 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO RIBEIRO GUEDES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.

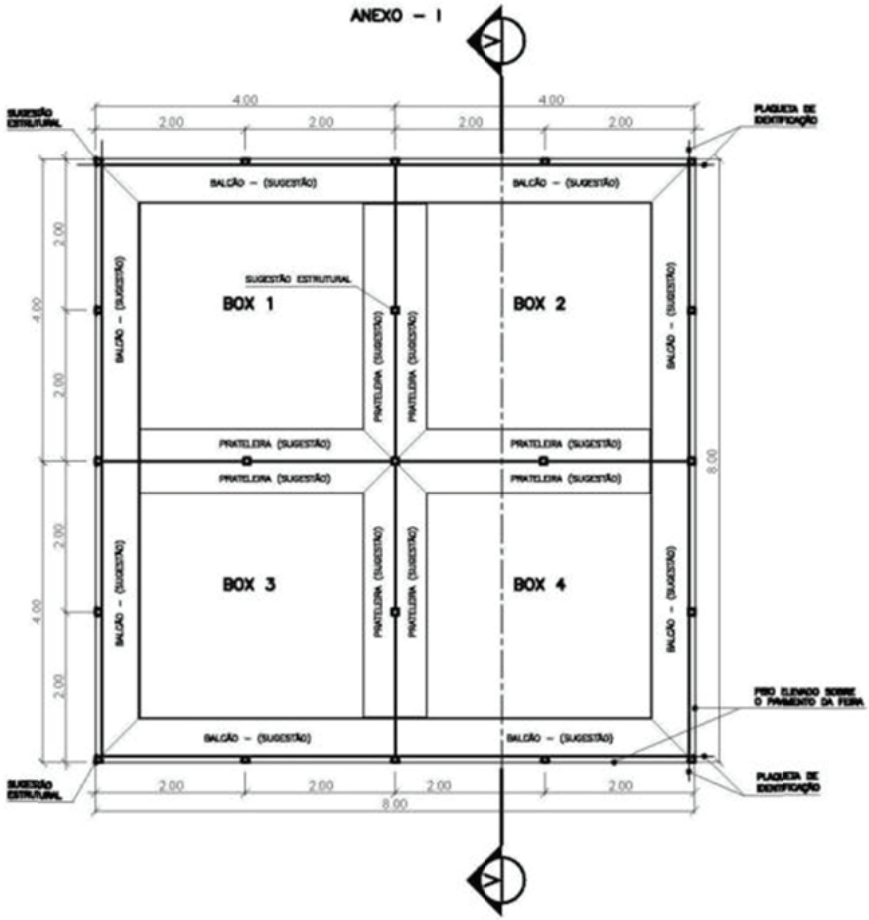
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares que lhe são conferidas pelo artigo 53, inciso XXVI, do Regimento Interno desta Administração Regional, aprovado pelo Decreto Distrital nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, bem como em atenção ao disposto na Lei Distrital nº 4.457/2009, de 23 de dezembro de 2009, art.13, e o Decreto Distrital nº 31.482 de 29 de março de 2010, art. 15, Parágrafo Único, art. 16 § 1º, incisos I, II, III, IV, Art. 43, e ainda: Considerando que é dever do Estado assegurar o direito à cultura e lazer ao alcance de todos; Considerando o interesse em manter a ordem pública durante a realização de eventos em busca de resultados positivos à segurança da população; Considerando a grande demanda para a realização de eventos em logradouros públicos ou uso de áreas públicas e privadas nesta Região Administrativa; Considerando a necessidade de regular a ocupação dos espaços públicos existentes, principalmente a área localizada na Quadra 02, Setor Esportivo, Estacionamento do Estádio Augustinho Lima nesta Região Administrativa; Considerando a reunião conjunta com os diversos órgãos de segurança, coordenada pela Região Integrada de Segurança Pública - RISP entre os órgãos de segurança pública do Distrito Federal, visando diminuir os índices de criminalidade nesta Região Administrativa, RESOLVE:

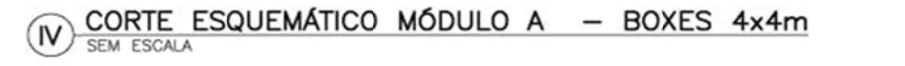
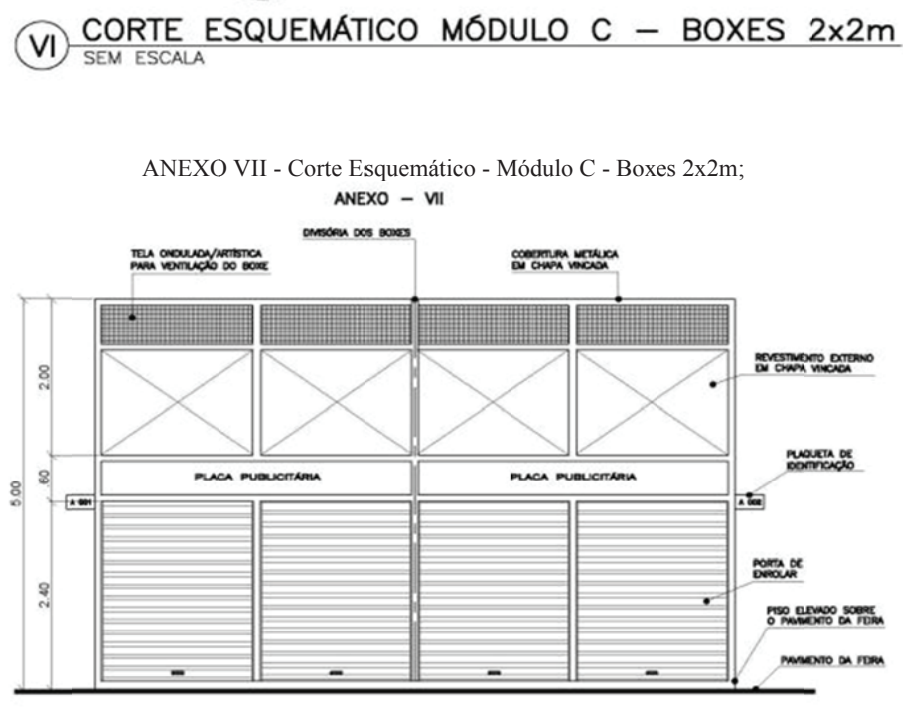
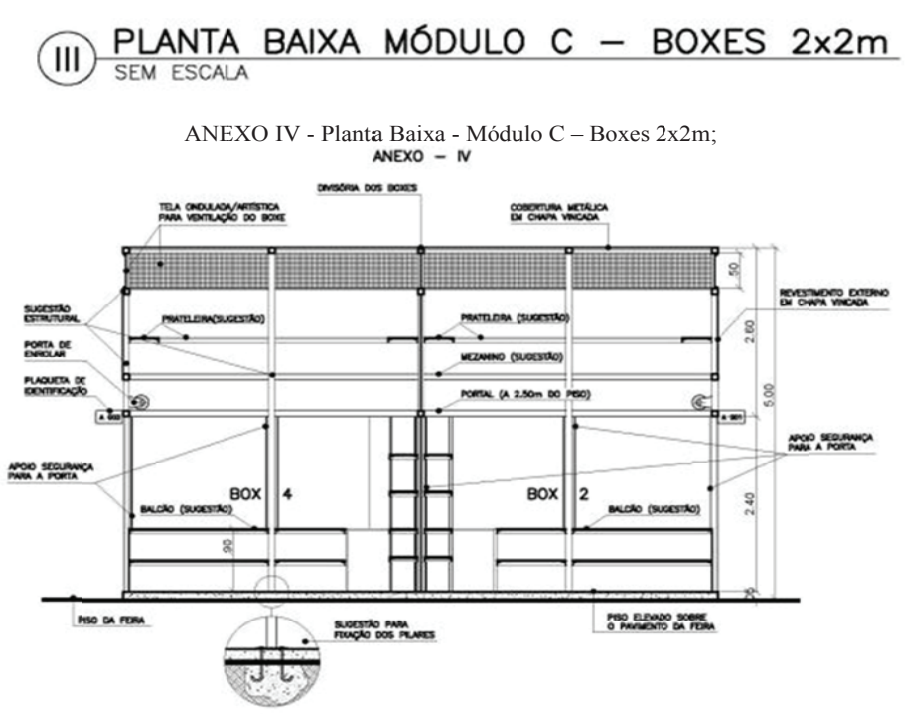
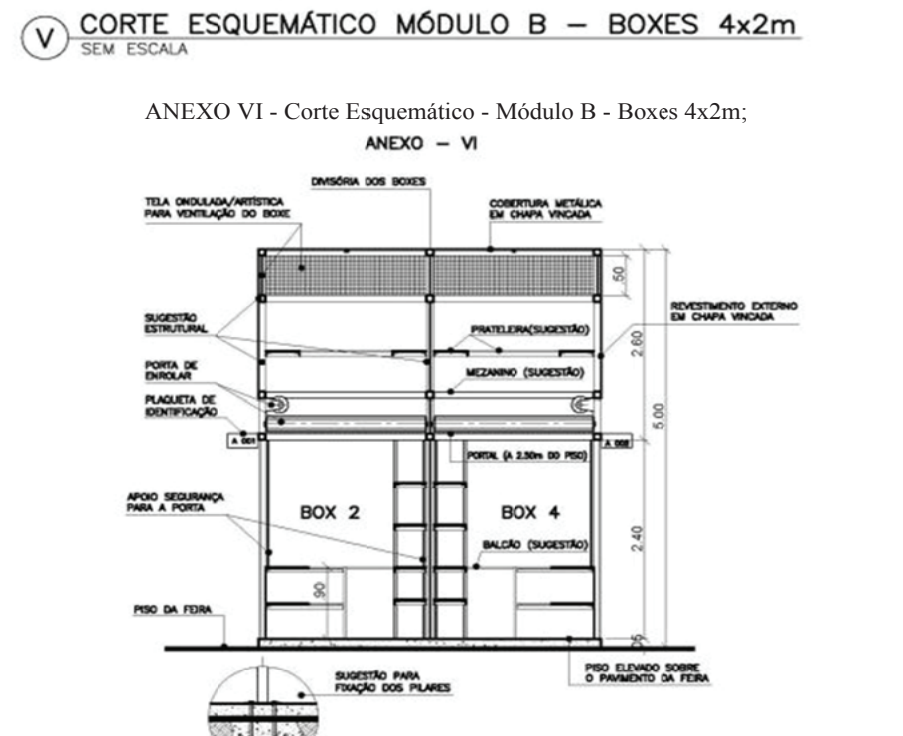
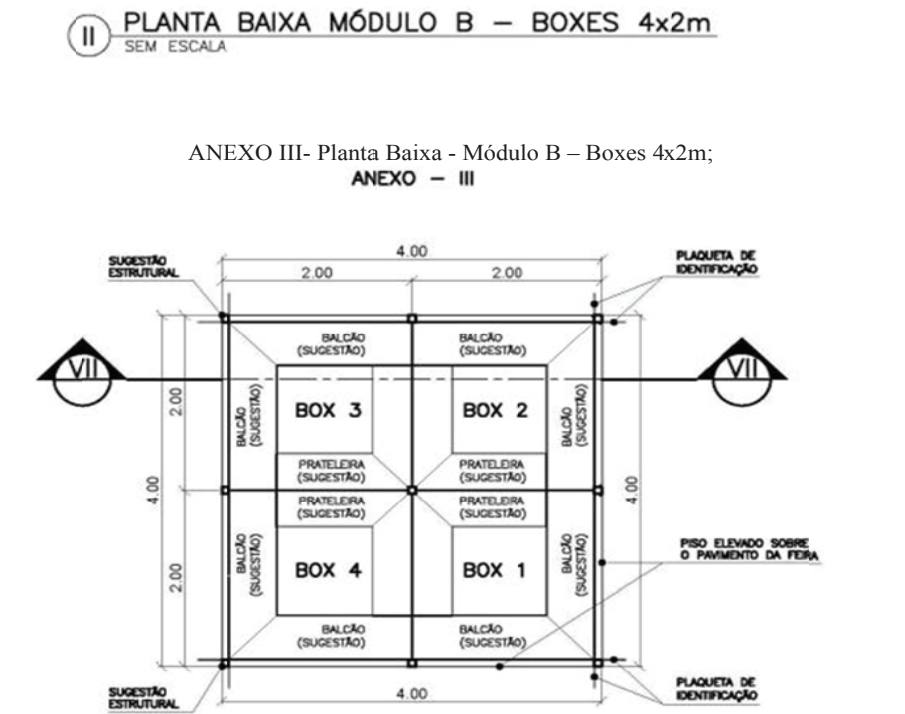
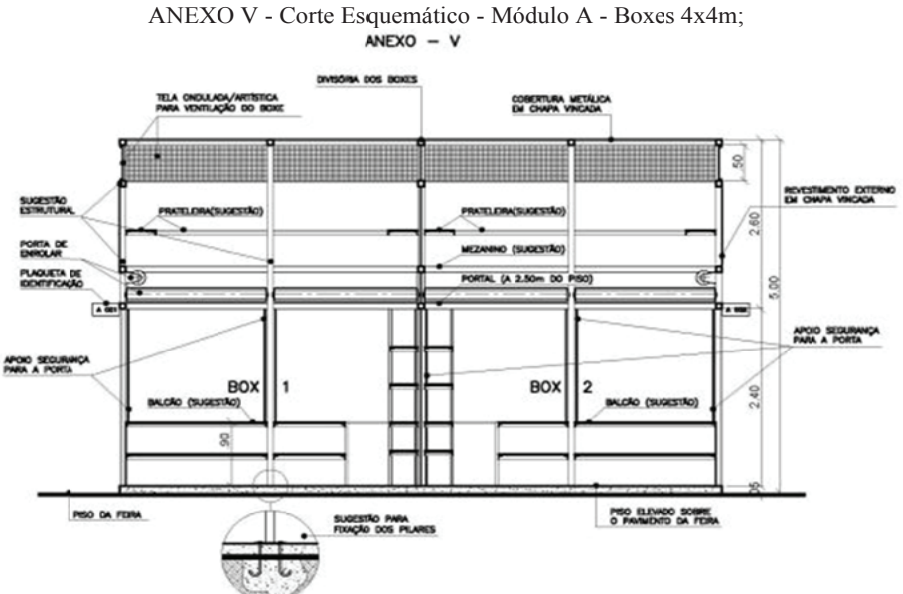
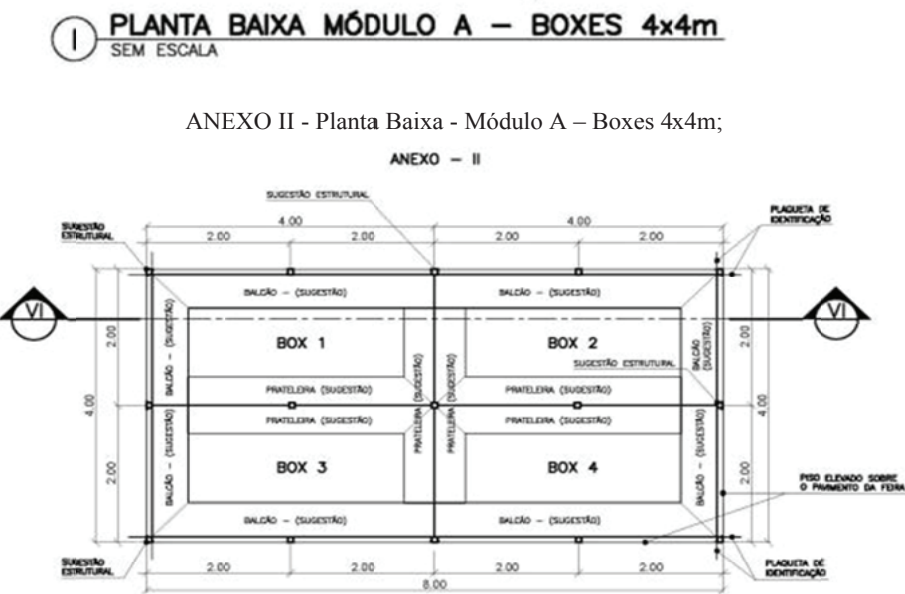
- Art. 1º Determinar que a realização de eventos em logradouros públicos ou uso de áreas públicas e privadas deverá obedecer aos critérios discriminados nesta Ordem de Serviço, conforme aqui estabelecido:
- O promotor, organizador ou seu representante legal por evento em áreas públicas ou privadas deverá solicitar a Licença de Ocupação de Espaço Público e/ou a Licença de Funcionamento Eventual, junto à Administração Regional, com no mínimo 30 (trinta) dias úteis, antes da realização do evento, sob pena de indeferimento por intempestividade, por meio de requerimento padrão, disponível no Núcleo de Protocolo e Arquivo - GAD/DAG/RA-V.
- b) Para a realização de qualquer evento público ou privado, o promotor, organizador ou seu representante legal, deverá apresentar previamente os documentos acerca da atividade de caráter eventual pretendida, do croqui ou layout do local, previsão do tamanho da área a ser utilizada, declaração de público estimado, local, data, horário de início e de término de realização, dentre outros.
- c) A Administração Regional analisará a solicitação em até 3 (três) dias úteis, considerando os interesses, hábitos culturais e costumes da comunidade, espaço público adequado e disponível, cronologia dos pedidos, nível de incomodidade e o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a protocolização dos ofícios junto ao Núcleo de Eventos da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e Juizado de Menores, quando for o caso.
- d) O croqui ou layout do evento deverá ser solicitado ao Núcleo de Elaboração de Projetos – NUEPRO/GEAEPRO/DIAPRO/RA-V, por meio de requerimento padrão, pelo o promotor, organizador ou seu representante legal que fará parte integrante da solicitação.
- e) Após o deferimento do pedido o requerimento deverá ser enviado a Gerência de Licenciamento – GELIC/DIAPRO/RA-V, pelo Gabinete do Administrador, para providenciar a expedição da Licença de Ocupação de Espaço Público, bem como informar ao solicitante os demais procedimentos necessários para a expedição de Licença de Funcionamento Eventual previstos na Lei Distrital nº 4.457/2009 e sua regulamentação.
- f) Em atendimento ao disposto na Lei Distrital nº 4.821, de 27 de abril de 2012 a autorização para ocupação de área pública para manifestações artísticas e culturais em ruas, avenidas e pra-

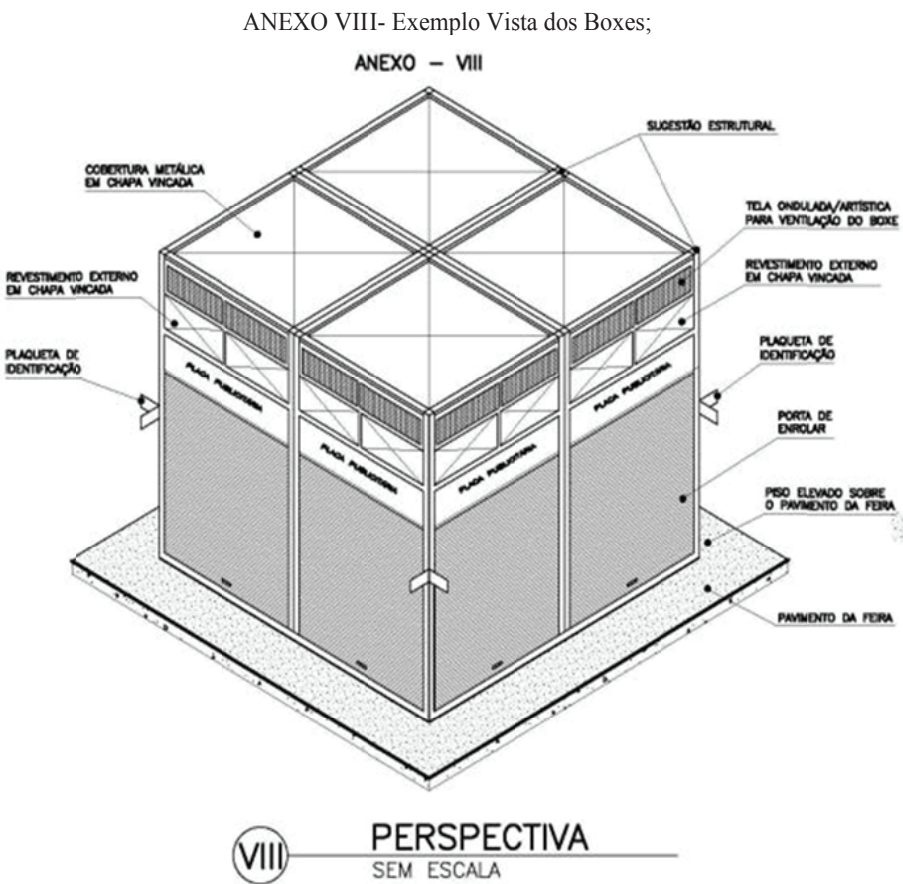
- ças públicas são livres de qualquer censura, coerção, proibição, taxas, emolumentos, tributos, impostos, autorização e inscrição.
- g) Quando se tratar de eventos culturais previstos na Lei Distrital nº 4.821/2012, e se houver cobrança de entrada e/ou comercialização de produtos e serviços, no espaço autorizado pela Administração, à cobrança de pagamento de preço público será obrigatória.
- h) Poderá ser dispensado o pagamento do preço público de ocupação se o usuário for órgão ou entidade da Administração Pública Direta, Indireta ou estiver em parceria com órgão governamental na realização de eventos de caráter social, sem fins lucrativos e de conveniência comunitária nos termos do Decreto Distrital nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995.
- i) Caberá ao promotor, ao organizador ou ao seu representante legal providenciar o fechamento com cercamento simples ou cercamento duplo, quando for o caso, de todo o perímetro autorizado na Licença de Ocupação de Área Pública a fim de evitar o acesso de produtos e/ou objetos ilícitos ao interior de evento, bem como a instalação de catracas para o efetivo registro e limite do quantitativo de pessoas que terão acesso ao evento.
- j) Incumbirá ao promotor, ao organizador ou ao seu representante legal instalar toda a estrutura até 02 (dois) dias úteis, antes da realização do evento, para a realização de vistorias dos órgãos envolvidos, sob pena de indeferimento da Licença de Funcionamento Eventual.
- k) Ficará estabelecido o horário limite das 3 (três) horas do dia seguinte para o encerramento da atividade do evento.
- l) Será de total responsabilidade do promotor do evento ou seu representante legal a adoção de medidas, visando a atender a Lei Distrital nº 4.092/2008 e a sua regulamentação, através do Decreto Distrital nº 33.868/2012, quanto ao limite máximo de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes da atividade.
- m) O ambulante eventual que pretende comercializar produtos em torno da área do evento deverá comparecer a Administração Regional de Sobradinho com no mínimo 5 (cinco) dias úteis, antes da realização, para efetuar o cadastramento e o pagamento do preço público, quando for o caso.
- n) Não estão inclusos nesta Ordem de Serviço Parques de Diversões e Circos que poderão ter um tratamento diferenciado a critério de exame e conveniência da Administração Regional.
- o) A Administração Regional poderá examinar todo o evento que interfira direta ou indiretamente ao funcionamento da Feira Cultura, localizado no estacionamento do Setor Esportivo da Quadra 2.
- p) Nos casos omissos, ficará a cargo da Administração Regional de Sobradinho a adoção de medidas pertinentes.
- Art. 2º A concessão da Licença de Funcionamento Eventual ficará condicionada, à apresentação de toda a documentação prevista na Lei Distrital 4.457/2009 e sua regulamentação, através do Decreto Distrital nº 31.482/2010.
- Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO RIBEIRO GUEDES

ANEXO I - Croqui Locação – Boxes da Feira Modelo;







ANEXO IX - Perspectiva – Módulos .

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 30 de dezembro de 1994, e de acordo com a Lei 4.457 de 23 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Em cumprimento ao requisitado pelo Promotor Dr. Paulo José Leite Faria, da 4ª PROURB, expedir NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO DOS ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO dos “Quiosque da Rosa” e “Vôo Livre”, localizados no endereço, SHCES Q. 1.205 à frente e ao lado do bloco A.

Art. 2º Os cessionários Ivanda Maria Moreira CPF: 611.017.101-87, RG nº 127.6115 SSP/DF residente à QS 04 Conj. 10 Lt. 24 – Riacho Fundo e Enus Afonso de Oliveira CPF: 150.930.341-34 RG nº 433.628 SSP-DF residente à SHCES Q. 1.105 bloco E Apto 201 – Cruzeiro Novo.

Art. 3º Nestes termos ficam notificados.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO SABINO DE VASCONCELOS NETO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 135, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA SANTA MARIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, em consonância com a alínea c do inciso II, do artigo 255, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 86, de 13 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 162, de 14 de agosto de 2012 e prorrogada pela Ordem de Serviço nº 108, de 04 de setembro de 2012 publicada no DODF 182, de 06 de setembro de 2012, reinstaurada através da Ordem de Serviço nº 128, de 10 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 207, de 11 de outubro de 2012, visando à apuração de irregularidades na ausência de comprovação de aquisição de materiais no pagamento de obras de engenharia, Santa Maria, nos autos dos processos 143.000.140/2008; 143.000.448/2008, 143.000.645/2008 e 143.000.646/2008.

Art. 2º Determinar o arquivamento do procedimento sindicante nº 143.000.687/2010, nos termos do artigo 215, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NEVITON PEREIRA JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 136, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e de conformidade com o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, e considerando que, de acordo com o exposto no Memorando CS nº 01/2012, pelo Presidente da Comissão de Sindicância designada pela Ordem de Serviço nº 114, de 19 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 196, de 26 de setembro de 2012, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme artigo 217, da Lei Complementar nº 840/2011, por 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão da Comissão de Sindicância supracitada, a fim de dar continuidade às atividades para apurar fatos constantes no processo 143.000.911/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NEVITON PEREIRA JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

CONTROLADORIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 313, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012.

O CONTROLADOR GERAL, DA CONTROLADORIA GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, §3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por três dias úteis os prazos relativos às fases de trabalho de campo de que trata a Programação Interna da Ordem de Serviço nº 296/2012-CONT/STC, com o objetivo de instrução do processo de Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2012.

Art. 2º Determinar ao Controlador Adjunto e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, o acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 3º Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848/2010.

MAURÍLIO DE FREITAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 314, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012.

O CONTROLADOR GERAL, DA CONTROLADORIA GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, §3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por cinco dias úteis os prazos relativos às fases de trabalho de campo e de emissão de relatório de que trata a Programação Interna da Ordem de Serviço nº 277/2012-CONT/STC, com o objetivo de verificar a qualidade dos indicadores relacionados à área de saúde e educação do Projeto GDF SWAp, especificamente quanto a adequação desses indicadores em relação aos objetos a serem medidos, ou seja, se são capazes de medir os resultados do Projeto; Confirmar a confiabilidade dos indicadores relacionados à área de saúde e educação do Projeto GDF SWAp, examinando especificamente se os resultados alcançados são baseados em documentos e informações íntegras; Verificar e confirmar a inexecução dos indicadores relacionados à área de transportes.

Art. 2º Determinar ao Controlador-Adjunto e ao Controlador-Geral que procedam, sempre que necessário, o acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 3º Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848/2010.

MAURÍLIO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 25 de outubro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, em cumprimento ao disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR o Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e Exercício de Funções de Confiança da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal e declarar que os dados constantes do Demonstrativo foram extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, da Secretaria de Estado de Administração Pública.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS - SITUAÇÃO EM 30 DE SETEMBRO DE 2012.

ÓR-GÃO	SERVIDOR DO QUA-DRO DA UNIDADE			REQUISITADOS DE ÓRGÃOS OU ENTIDA-DES DO GDF			SEM VÍNCULOS COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - To-tal de Ocu-pantes de Cargo em Comis-são	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servi-dores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servido-res sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Co-missão	B - com Cargo em Co-missão	C - com Função Gratifi-cada	D - sem Cargo em Co-missão	E - com Cargo em Co-missão	F - com Função Gratifi-cada	G – Requi-sitado fora do GDF sem Cargo em Comissão	H – Requi-sitado fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Car-go em Comissão	I - Para órgãos ou en-tidades do GDF	J - Para órgãos ou entidades fora do GDF				
SE-DEST	1.535	187	11	37	16	1	0	2	96	48	21	1.954	301	31,90%	4,92%

DANIEL SEIDEL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 231, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRE-TARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar 080.007.833/2009, por 60 (sessenta) dias, a contar de 30 de outubro de 2012, conforme artigo 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.

Altera a Portaria Conjunta nº 9, de 18 de outubro de 2012, que institui Grupo de Trabalho para revisão final do Anteprojeto de lei Referente ao Programa de Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal – IDEAS e elaboração de proposta do respectivo regulamento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, RESOLVEM:

Art. 1º A Portaria Conjunta nº 9, de 18 de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Fica acrescido ao art. 2º o inciso V com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

V – JOSÉ JORGE, matrícula nº 263.095-8, Coordenador de Acompanhamento dos Haveres e do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – membro”;

II – A redação do inciso II do art. 3º fica alterada como segue:

“Art. 3º

.....

II – que até 13 de novembro de 2012 apresente proposta do respectivo regulamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

Secretário de Estado de Fazenda

CRISTIANO ARAÚJO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 152, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 214 e 229, e ainda o que consta da CI nº 07/2012 – CP 25, referente ao processo nº 126.000.008/2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 138, de 18 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 190, de 19 de setembro de 2012 e alterada pela Ordem de Serviço nº 103, de 17 de julho de 2012, publicada no DODF nº 142, de 19 de julho de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 808, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.

Processo nº: 160.000038/2005; Interessado: VIDROPEX COMERCIAL DE VIDROS PLANOS LTDA.; CNPJ: 00.350.249/0001-27; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II – ITBI e suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ – DF II – IPTU/TLP.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SE-CRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, com fundamento na Lei nº 3.266/2003, na Lei nº 4.022/2007 e na Resolução nº 350/2010 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal (COPEP/DF), DECLARA: 1- REVOGADO parcialmente o AD 489/2011 de 13/10/2011 - GEESP/DITRI/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 234 de 08/12/2011, pg.04. 2- REDUZIDA a base de calculo do tributo, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: VIDROPEX COMERCIAL DE VIDROS PLANOS LTDA - CNPJ Nº 00.350.249/0001-27; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLAN-TAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMOVEL; INSCRIÇÃO; % RED BASE DE CALCULO; RENÚNCIA – R\$; SOF/S QD 2 CJB LT 7; 3014891-X; 100; 4.555,01; 3- MANTER SUSPENSA a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: IPTU / TLP; IMOVEL; INSCRI-ÇÃO; EXERCICIO; %RED BASE DE CALCULO; RENÚNCIA – R\$; 2002; 1.926,11/232,00; SOF/S QD 2 CJB LT 7; 3014891-X; 2003; 100; 2.098,11/253,00; 2004; 2.412,83/328,90; 2005;

2.557,60/328,90. Para a fruição dos benefícios em todo o período especificado neste Ato Declaratório, o interessado deverá apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE) do Distrito Federal: até o dia 31 de janeiro de cada ano, a certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, a Certidão Negativa do INSS e a Certidão de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do art. 6º do Decreto nº 24.430/2004. Será verificada pela SDET a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), da Receita Federal; DIF (Documento de Identificação Fiscal), da SEFP/DF; Certidão Negativa de Débitos, da SEF/DF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Receita Federal. Em virtude da competência atribuída à SDE para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do art. 65 do Decreto nº. 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das certidões exigidas, a SDE comunicará o descumprimento a esta GEESP/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação dos benefícios.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 119, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012.

Processo nº: 125.001299/2012; Interessado: EMBAIXADA DA REPUBLICA DOMINICANA; CNPJ Nº: 05.251.416-0001/04; Assunto: Isenção de IPTU – Estado Estrangeiro. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, DECIDE INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO; SHI/S QL 6 CJ 7 LT 2; 0310276-9; 2012; O interessado não sendo o proprietário do imóvel, não é o Sujeito Passivo da Obrigação Principal não sendo, portanto, a pessoa obrigada ao pagamento do Imposto em questão. O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 120, DE 08 DE OUTUBRO DE 2012.

Processo nº: 049.000140/2012; Interessado(A): DARCY DE SOUZA BARRETO; CNPJ/CPF: 289.775.131-20; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009; DECIDE INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); I/M.BENZ 312D SPRINTER M; JGH6710; 2012; FUNDAMENTAÇÃO; Não atendimento da notificação nº 1085/2012-NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF. Não apresentação de autorização de tráfego válida em 1º de janeiro de 2012 (conforme dispõe o inciso XIII do artº 4º da Lei 7.431/1985 e inciso I, art. 2º do Decreto nº 16.099/94). O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 121, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.

Processo nº: 047.001003/2012; Interessado(A): ROGERIO DE CARVALHO; CNPJ/CPF: 410.605.551-15; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço -DITRI nº 03/2009; DECIDE INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); I/M.BENZ13CDI SPRINTERM; JFP7810; 2012; FUNDAMENTAÇÃO; Não atendimento da notificação nº 1152/2012 - NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF. Não apresentação de autorização de tráfego válida em 1º de janeiro de 2012 (conforme dispõe o inciso XIII do artº 4º da Lei 7.431/1985 e inciso I, art. 2º do Decreto nº 16.099/94). O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 122, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.

Processo nº: 040-000661/2012; Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB; CNPJ: 09.335.575/0001-30; Assunto: Isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, fundamentado no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 3.804/2006, DECIDE INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, conforme art. 1º da Lei Complementar 229 de 1999 nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, tendo em vista que os beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, abaixo relacionados, não são os destinatários originários e/ou os legítimos ocupantes dos respectivos imóveis: BENEFICIÁRIO; CPF; ENDEREÇO DO IMÓVEL; CIDADE; INSCRIÇÃO NO CIM; ADAILDE ALVES DO LAGO; 066.913.071-00; Q 24 CJ H LT 14; PLANALTINA; 48174130; ADEILCE RODRIGUES DA SILVA; 374.796.601-20; QR 402 CJ 02 LT 13; SAMAMBAIA; 45272913; ADELSON JOAO DOS SANTOS; 902.439.868-15; QR 203 CJ 05 LT 06; SAMAMBAIA; 50096923; ADEMAR DE OLIVEIRA SANTOS; 266.486.791-15; QR 210 CJ 21 LT 22; SAMAMBAIA; 48997137; ADEVAIR DIONIZIO DA COSTA; 113.468.921-72; QR 401 CJ 07 LT 14; SAMAMBAIA; 45265704; ADILMA CORCINO DE CARVALHO; 537.058.661-68; QR 221 CJ 01 LT 03; SAMAMBAIA; 50240242; ADILSON CARDOSO DOS SANTOS; 151.578.061-91; QR 402 CJ 04 LT 09; SAMAMBAIA; 45273189; ADILSON DOS SANTOS PEREIRA; 493.407.001-04; Q 511 CJ 24 LT 14; RECANTO DAS EMAS; 48338672; ADINELSON RUFINO DUARTE; 371.675.451-04; QR 203 CJ 05 LT 02; SAMAMBAIA; 50296094; ADRIANA DE BRITO KIRSTEN; 877.245.291-91; QR 223 CJ 01 LT 07; SAMAMBAIA; 50281941; ADRIANA SILVA COSTA; 829.889.001-91; Q 300 CJ 49 LT 09; RECANTO DAS EMAS; 5044011X ; AGNES DE MENEZES GONCALVES; 281.779.911-91; QE 44 CJ D-1 LT 23; GUARÁ II; 48071935; AGRICIO PEREIRA DE LIMA FILHO; 145.984.771-72; QR 213 CJ 04 LT 07; SAMAMBAIA; 50175866; AILTON RIBEIRO DA SILVA; 276.136.401-59; QR 205 CJ 01 LT 04; SAMAMBAIA; 49533169; ALAN ALENCAR RIBEIRO; 709.721.251-91; QR 207 CJ 05 LT 43; SAMAMBAIA; 50105191; ALBERTO RAMALHO DE VASCONCELOS; 824.292.941-68; QR 215 CJ 04 LT 05; SAMAMBAIA; 5028732X ; ALBINA DIAS DA SILVA; 433.883.371-87; QR 221 CJ 01 LT 04; SAMAMBAIA; 50240250; ALESSANDRA REGINA DOS REIS; 610.864.101-06; Q 09 CJ E LT 11; VILA VARJAO; 48150150; ALEXANDRE AZEVEDO DE SOUSA; 781.954.891-68; QR 223 CJ 02 LT 17; SAMAMBAIA; 5028164X ; ALEXANDRE CAMPOS FREITAS; 238.825.731-04; QR 207 CJ 04 LT 09; SAMAMBAIA; 50218778; ALEXANDRINA MEDEIROS SANTANA; 573.293.971-72; QR 206 CJ 19 LT 16; SAMAMBAIA; 50280651; ALICE OLIVEIRA CAMPOS E BARBA; 493.244.621-72; QR 404 CJ 12 LT 32; SAMAMBAIA; 45283931; ALTENICE DE JESUS DA ROCHA; 885.956.091-87; Q 21 CJ A LT 14; PLANALTINA; 50767119; ALZIRA GUIMARAES BARQUETTE; 179.769.441-34; QR 211 CJ 02 LT 22; SAMAMBAIA; 48680451; AMANDO MOREIRA MOURAO NETO; 149.988.401-00; QR 401 CJ 05 LT 07; SAMAMBAIA; 45265186; AMARILDO ALVES DOS SANTOS; 335.132.601-72; QR 213 CJ 04 LT 22; SAMAMBAIA; 50176021; AMARILDO LUIZ DA SILVA; 238.477.781-53; QR 209 CJ 01 LT 23; SAMAMBAIA; 5007217X; AMARILDO RIBEIRO DE CARVALHO; 334.938.551-68; QR 223 CJ 01 LT 10; SAMAMBAIA; 50281976; ANA CLAUDIA LOPES RESENDE; 837.669.101-59; QR 207 CJ 05 LT 13; SAMAMBAIA; 50014366; ANA CRISTINA GONCALVES DE SOUSA; 983.039.887-00; QR 215 CJ 02 LT 01; SAMAMBAIA; 50286501; ANA DE SOUZA FERREIRA; 982.408.031-72; Q 14 CJ 06 LT 21; PLANALTINA; 4670759X ; ANA FELIX DE OLIVEIRA; 222.846.801-00; Q 25 CJ G LT 03; PLANALTINA; 48176583; ANA FRANCISCA DA SILVA; 226.556.621-72; Q 11 CJ 03 LT 01; PLANALTINA; 46927557; ANA MARIA DE ARAUJO DAVILA; 340.598.571-49; QR 221 CJ 02 LT 10; SAMAMBAIA; 50240579; ANA PAULA MADEIRA CORREIA; 488.071.251-53; QE 44 CJ D-1 LT 22; GUARÁ II; 48071927; ANA REGINA CAMARA SANTOS; 473.116.571-72; QNP 27 CJ I LT 07; CEILÂNDIA; 48473367; ANA RITA DOS SANTOS VIEIRA; 523.922.441-20; QR 205 CJ 04 LT 17; SAMAMBAIA; 50230174; ANA RITA FERREIRA; 393.115.381-91; QR 215 CJ 05 LT 02; SAMAMBAIA; 48679259; ANASTACIO JOSE ALBINO QUEIROZ; 000.361.094-28; QR 223 CJ 05 LT 17; SAMAMBAIA; 5040427X ; ANDERSON SAMPAIO DOS SANTOS; 657.749.811-34; Q 21 CJ J LT 01; PLANALTINA; 50775855; ANDRE DE MELO VIEIRA; 715.568.181-49; QR 202 CJ 09 LT 10; SAMAMBAIA; 50560336; ANDREZA CRISTINA RIBEIRO DE SOUZA; 698.910.281-00; QR 204 CJ 10 LT 11; SAMAMBAIA; 50295810; ANGELA ALVES LUCENA OLIVEIRA; 584.747.491-15; QR 207 CJ 05 LT 03; SAMAMBAIA; 50219197; ANGELICA PANAGIOTIS TAIPLOGLOU; 287.276.491-72; QR 209 CJ 06 LT 07; SAMAMBAIA; 50261223; ANGELICA PEREIRA BORBA; 222.772.425-00; QR 223 CJ 07 LT 10; SAMAMBAIA; 50284096; ANGELINO JOSE DE FARIAS; 216.613.241-34; Q 16 CJ 07 LT 28; PLANALTINA; 46935002; ANTONIA VAZ CARDOSO; 505.021.661-34; QNR 01 CJ G LT 05; CEILÂNDIA; 46892311; ANTONIO ALVES CRISTINO; 457.588.161-91; QR 401 CJ 16 LT 23; SAMAMBAIA; 45267936; ANTONIO BARROSO FILHO; 400.733.601-63; QR 205 CJ 07 LT 19; SAMAMBAIA; 50042971; ANTONIO BATISTA DE MOURA; 093.252.391-91; QR 204 CJ 10 LT 06; SAMAMBAIA; 48650951; ANTONIO CARLOS TAVARES; 313.335.401-91; QR 213 CJ 01 LT 06; SAMAMBAIA; 50215035; ANTONIO DE ALMEIDA; 289.136.121-00; Q 11 CJ 03 LT 14; PLANALTINA; 46706615; ANTONIO DE FRANCA MUNIZ;

010.317.241-68; QR 602 CJ 11 LT 03; SAMAMBAIA; 45316732; ANTONIO EUSTAQUIO DA SILVA; 295.826.951-53; QR 512 CJ 07 LT 30; SAMAMBAIA; 45689369; ANTONIO FERNANDO ALVES DA SILVA; 578.361.241-34; QR 221 CJ 03 LT 18; SAMAMBAIA; 48997722; ANTONIO FERREIRA NUNES; 537.077.291-68; QR 221 CJ 06 LT 11; SAMAMBAIA; 50241060; ANTONIO GILMAR DA SILVA; 114.144.051-20; QR 209 CJ 04 LT 14; SAMAMBAIA; 50301187; ANTONIO NETO ALVES; 287.073.031-49; QR 205 CJ 01 LT 09; SAMAMBAIA; 48611204; ANTONIO ROQUE DE SOUSA; 837.701.601-00; QR 223 CJ 06 LT 04; SAMAMBAIA; 50890352; ANTONIO SUTER VIANA; 285.708.201-00; QR 223 CJ 07 LT 20; SAMAMBAIA; 50046020; ARIOVALDO GONCALVES DA SILVA; 373.309.691-68; QR 205 CJ 01 LT 17; SAMAMBAIA; 50229109; ARTUR MARCIANO LINS FERREIRA; 540.015.601-00; QR 401 CJ 13 LT 26; SAMAMBAIA; 45267197; ASIR PEREIRA CORTES; 191.478.306-97; QR 401 CJ 05 LT 13; SAMAMBAIA; 45265240; AUREA GONCALVES FREITAS; 334.240.471-04; QNR 04 CJ B LT 36; CEILÂNDIA; 48476684; AURENYSERODRIGUES DE CAMPOS; 289.864.741-15; QR 203 CJ 07 LT 27; SAMAMBAIA; 5029668X; AURORA BERNARDI BASTO; 042.706.061-34; Q 01 CJ 01-B LT 02; PLANALTINA; 46184139; BALBINO GONZAGA CARDOSO; 333.758.361-04; QR 205 CJ 01 LT 18; SAMAMBAIA; 50229117; BARTOLOMEU GOMES DA SILVA; 462.623.001-63; QR 512 CJ 07 LT 12; SAMAMBAIA; 45689180; BERENICE TAVARES DE LEMOS; 831.019.507-91; QR 602 CJ 09 LT 01; SAMAMBAIA; 45316368; BERNARDO DA CUNHA FREITAS; 057.029.501-78; QR 213 CJ 06 LT 01; SAMAMBAIA; 50285750; BLADIMIR IMPERIAL DE ARAUJO; 549.930.916-72; QR 606 CJ 13 LT 01; SAMAMBAIA; 45323429; CARLOS ALBERTO SANTOS DA SILVA; 341.148.743-72; QR 225 CJ 01 LT 09; SAMAMBAIA; 50286412; CARLOS ANTONIO DE PADUA; 146.100.781-04; QR 205 CJ 01 LT 14; SAMAMBAIA; 48610836; CARLOS ANTONIO VILASBOAS PEREIRA; 333.715.551-00; QR 205 CJ 01 LT 25; SAMAMBAIA; 50229192; CARLOS GARCIA DE OLIVEIRA; 144.466.771-87; QR 602 CJ 05 LT 03; SAMAMBAIA; 45315779; CARLOS PIO DE LACERDA; 380.560.621-49; QR 206 CJ 19 LT 03; SAMAMBAIA; 50105833; CARLOS ROBERTO DA COSTA BARBOSA; 227.448.351-53; QR 221 CJ 06 LT 21; SAMAMBAIA; 50241125; CARLOS WDEMBERX DOS SANTOS; 343.020.691-04; QR 210 CJ 20 LT 18; SAMAMBAIA; 50268619; CARMEN LUCIA DE PADUA; 195.881.941-72; QR 221 CJ 03 LT 08; SAMAMBAIA; 50240781; CELIA MATIAS PEREIRA; 636.400.311-72; Q 05 CJ H LT 02; VILA VARJAO; 48142174; CELIA RIBEIRO DE QUEIROZ SANTOS; 352.110.671-34; QR 402 CJ 04 LT 20; SAMAMBAIA; 45273294; CELIO CARDOSO GUIMARAES; 221.029.491-68; QR 205 CJ 03 LT 15; SAMAMBAIA; 48548987; CELIO DINIZ DE OLIVEIRA; 287.522.521-91; QR 401 CJ 06 LT 18; SAMAMBAIA; 45265445; CELSO OLIVEIRA DE MEDEIROS; 101.932.001-04; QR 203 CJ 04 LT 18; SAMAMBAIA; 50295713; CICERO MARIANO DA SILVA; 379.754.981-49; QR 210 CJ 24 LT 13; SAMAMBAIA; 50270796; CLAUDETE MELO VIEIRA; 552.549.421-34; QR 209 CJ 03 LT 06; SAMAMBAIA; 50299557; CLAUDIA LOPES LACERDA; 606.257.751-04; QR 215 CJ 06 LT 06; SAMAMBAIA; 50069942; CLAUDIENE DE FATIMA MANUEL; 647.574.551-00; QR 207 CJ 05 LT 38; SAMAMBAIA; 50225421; CLAUDINA MARIA DE OLIVEIRA COSTA; 841.925.501-72; Q 05 CJ N LT 09; VILA VARJAO; 48142573; CLEBER JOSE DE SOUSA; 669.846.451-15; QR 225 CJ 03 LT 10; SAMAMBAIA; 50288415; CLEBIA MOURAO DE OLIVEIRA MONTEIRO; 523.986.841-72; Q 24 CJ I LT 05; PLANALTINA; 47867418; CLEIDIMAR SOUSA DE ALENCAR; 645.911.581-87; QR 204 CJ 02 LT 20; SAMAMBAIA; 50249266; CLELIA FERREIRA DOS SANTOS; 869.919.301-72; QR 602 CJ 10 LT 14; SAMAMBAIA; 45316627; CORDOVIL CRUZ SOARES; 512.477.041-49; QR 215 CJ 02 LT 12; SAMAMBAIA; 5055655X; CRISTINA MONTEIRO DE OLIVEIRA; 342.806.851-34; QR 203 CJ 05 LT 09; SAMAMBAIA; 50296108; DANICIA ALVES DE OLIVEIRA; 694.394.601-30; QR 207 CJ 05 LT 06; SAMAMBAIA; 50219316; DANIEL GONCALVES PEREIRA; 004.737.081-59; QR 221 CJ 04 LT 32; SAMAMBAIA; 50421654; DANIEL PEREIRA DE CARVALHO; 289.797.451-68; QNP 25 CJ I LT 15; CEILÂNDIA; 48470805; DECLEVER FERNANDES MARRA; 245.778.551-00; QR 209 CJ 05 LT 18; SAMAMBAIA; 50302167; DELAMAR BATISTA DE OLIVEIRA; 270.833.221-04; QR 210 CJ 26 LT 12; SAMAMBAIA; 50271938; DELMIRA PEREIRA DE JESUS; 160.720.731-15; QR 314 CJ 13 LT 12; SAMAMBAIA; 45736383; DELVANE MARQUES DE OLIVEIRA; 871.710.401-78; QR 204 CJ 12 LT 14; SAMAMBAIA; 50090011; DEUSIMAR LOPES RODRIGUES; 151.484.321-87; Q 23 CJ C LT 07; PLANALTINA; 4817467X; DIRCEU VIEIRA TORRES; 152.410.761-15; QR 512 CJ 07 LT 19; SAMAMBAIA; 45689253; DIVALDIR PEREIRA DE SOUZA; 401.064.461-34; QR 204 CJ 02 LT 27; SAMAMBAIA; 50249312; DIVINO MAGNO TAVARES; 318.920.191-91; QR 202 CJ 09 LT 12; SAMAMBAIA; 50560360; DJALMA COSTA DE ALMEIDA; 317.268.955-72; Q 24 CJ L LT 22; PLANALTINA; 48172804; DJALMA SOUSA COSTA; 185.135.221-04; Q 12 CJ 08 LT 15; PLANALTINA; 46929711; DOMINGAS MARTINS DE ANDRADE; 453.332.116-04; Q 12 CJ 13 LT 10; PLANALTINA; 46930426; DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS; 086.835.221-72; Q 16 CJ 05 LT 01; PLANALTINA; 4693443X; DORALICE RIBEIRO; 258.470.401-30; QR 209 CJ 01 LT 04; SAMAMBAIA; 50298569; DORCELINA MARIA DE JESUS; 287.058.901-87; QR 512 CJ 06 LT 17; SAMAMBAIA; 45688788; EDILENE SIQUEIRA MATOS; 619.844.001-00; QR 223 CJ 06 LT 24; SAMAMBAIA; 50284010; EDIMILSON FREIRE DA SILVA; 245.732.641-91; QR 215 CJ 05 LT 39; SAMAMBAIA; 50287834; EDNA DE MENEZES GONCALVES; 259.571.981-53; QE 44 CJ D-1 LT 24; GUARÁ II; 48071943; EDNA ROSA SOBRINHO DA SILVA; 339.117.701-20; QR 210 CJ 24 LT 18; SAMAMBAIA; 50271288; EDNALDO DANTAS DE MATOS; 457.995.551-04; QR 203 CJ 05 LT 24; SAMAMBAIA; 5029623X; EDSON ALVES DE ALMEIDA; 221.460.401-49; QR 203 CJ 01 LT 02; SAMAMBAIA; 50294105; EDSON CASSEMIRO DE OLIVEIRA; 310.193.231-91; Q 11 CJ 09 LT 16; PLANALTINA; 46928340; EDSON

EDUARDO PEREIRA; 143.773.731-53; QR 205 CJ 06 LT 20; SAMAMBAIA; 50232339; EDSON FERREIRA DA COSTA; 399.453.911-00; QR 221 CJ 04 LT 33; SAMAMBAIA; 50421743; ELAINE MARIA DA SILVA CORREIA; 573.146.241-00; QR 204 CJ 05 LT 05; SAMAMBAIA; 50249509; ELDER CARDOSO RIOS; 416.576.321-72; QR 206 CJ 20 LT 14; SAMAMBAIA; 50259466; ELENITA MODESTO CARVALHO DE SOUZA; 225.725.541-00; QR 209 CJ 02 LT 08; SAMAMBAIA; 50298828; ELIANA DE LIMA FERREIRA; 313.602.891-00; QR 210 CJ 21 LT 18; SAMAMBAIA; 50269569; ELIANE DE FATIMA OLIVEIRA; 351.002.901-10; QR 205 CJ 05 LT 26; SAMAMBAIA; 50231863; ELIANE RODRIGUES DO PRADO; 791.604.501-00; QR 209 CJ 02 LT 10; SAMAMBAIA; 50298844; ELIENE MARIA DE QUEIROZ DA SILVA; 894.325.681-72; Q 18 CJ A LT 10; PLANALTINA; 48376361; ELIETE DA SILVA TAVARES; 410.244.601-00; Q 18 CJ B LT 24; PLANALTINA; 48376825; ELIETE PEREIRA DOS SANTOS; 410.573.921-20; QR 215 CJ 04 LT 39; SAMAMBAIA; 50287451; ELIOMAR SEBASTIAO RIBEIRO; 492.974.221-87; QR 223 CJ 01 LT 37; SAMAMBAIA; 50282220; ELISA MARTINS BARBOSA; 462.280.471-91; Q 11 CJ 03 LT 15; PLANALTINA; 46706623; ELISEU DE LIMA; 400.566.861-53; Q 300 CJ 09 LT 04; RECANTO DAS EMAS; 47665041; ELIZANE GOMES DA SILVA; 775.833.531-49; Q 18 CJ A LT 05; PLANALTINA; 48376310; EMIZAEL FERREIRA LIMA; 339.392.411-72; QR 213 CJ 06 LT 04; SAMAMBAIA; 50285785; ENILTON RIBEIRO DOS SANTOS; 505.432.291-49; QNR 04 CJ A LT 17; CEILÂNDIA; 48475173; ENIO TORRES XAVIER; 494.950.201-82; QR 213 CJ 04 LT 19; SAMAMBAIA; 50171984; ERALDO LOPES DA CUNHA; 212.402.483-34; QR 221 CJ 01 LT 06; SAMAMBAIA; 50240277; ERVAL DE DEUS CARVALHO; 092.757.381-49; QR 209 CJ 04 LT 15; SAMAMBAIA; 50301209; EUDES JUDITH MERCES DE OLIVEIRA; 504.360.231-72; Q 19 CJ B LT 13; PLANALTINA; 48379859; EURIDES LEAO DA SILVA; 342.080.891-72; Q 18 CJ B LT 13; PLANALTINA; 4837671X; EUSEBIO ALVES DA SILVA NETO; 381.716.191-34; QR 204 CJ 03 LT 04; SAMAMBAIA; 50162764; EZILDA PIRES DA SILVA; 381.586.391-00; Q 21 CJ B LT 26; PLANALTINA; 50767542; FABIANO SIQUEIRA DA SILVA; 794.491.231-87; QR 207 CJ 05 LT 21; SAMAMBAIA; 50219480; FERNANDO LOPES DE ALMEIDA; 386.665.021-34; QR 209 CJ 02 LT 22; SAMAMBAIA; 50298925; FRANCIMEIRA RIBEIRO DE CARVALHO; 935.742.401-63; Q 401 CJ AV.BURITI LT 32; RECANTO DAS EMAS; 48549282; FRANCINEIDE MONICA DE SOUSA; 291.546.691-20; QR 209 CJ 02 LT 14; SAMAMBAIA; 50298879; FRANCISCA LUCILENE DE OLIVEIRA NASCIMENTO; 258.134.041-04; QR 209 CJ 05 LT 29; SAMAMBAIA; 50011766; FRANCISCA MARIA ALVES DOS SANTOS; 376.613.961-49; QR 210 CJ 27 LT 19; SAMAMBAIA; 50273248; FRANCISCA PEREIRA DOS REIS; 539.242.901-72; Q 03 CJ B LT 10; VILA VARJAO; 47811749; FRANCISCO CARLOS DE MELO; 153.464.801-10; QR 213 CJ 05 LT 06; SAMAMBAIA; 50286153; FRANCISCO CORNELIO DANTAS; 222.842.141-34; QR 211 CJ 02 LT 05; SAMAMBAIA; 4868029X; FRANCISCO DE ASSIS GOMES CORREIA; 371.979.161-00; QR 213 CJ 04 LT 26; SAMAMBAIA; 50176056; FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO DA SILVA; 150.797.401-91; QR 210 CJ 26 LT 06; SAMAMBAIA; 5027189X; FRANCISCO GOMES DA CRUZ; 132.324.013-68; QR 512 CJ 02 LT 24; SAMAMBAIA; 45687838; FRANCISCO LEAO DA SILVA; 347.820.791-68; Q 18 CJ B LT 18; PLANALTINA; 48376760; FRANCISCO MIGUEL DA SILVA; 106.399.502-72; QR 512 CJ 01 LT 10; SAMAMBAIA; 45687374; FRANCISCO PEREIRA SOUSA; 291.634.556-68; QNP 27 CJ G LT 11; CEILÂNDIA; 48472557; FRANCIVALTON MOURA MARQUES; 799.024.561-20; QR 204 CJ 09 LT 17; SAMAMBAIA; 50250272; FRANKLIN NEY BARREIRA DE CARVALHO; 296.430.741-53; QR 210 CJ 20 LT 11; SAMAMBAIA; 50268120; FREILILENE LEMOS DE SOUSA; 145.325.791-00; QR 512 CJ 05 LT 13; SAMAMBAIA; 45688583; GENESIO FRANCISCO DA SILVA; 297.560.731-87; Q 11 CJ 03 LT 02; PLANALTINA; 46927565; GENI FERNANDES SOUTO; 218.111.566-49; QR 204 CJ 15 LT 02; SAMAMBAIA; 48348422; GENI GONCALVES DOS REIS; 658.083.981-34; Q 08 CJ D LT 11; VILA VARJAO; 47123583; GENI MARIA DE JESUS; 719.770.151-15; Q 10 CJ C LT 19; VILA VARJAO; 50321919; GENIVALDO RIBEIRO DA SILVA; 398.487.011-68; QR 203 CJ 11 LT 34; SAMAMBAIA; 50298380; GERALDA MARCELINO DA NOBREGA; 802.316.838-04; QR 512 CJ 05 LT 10; SAMAMBAIA; 45688559; GERSON PEREIRA DOS SANTOS; 322.994.433-04; QR 203 CJ 10 LT 01; SAMAMBAIA; 50297791; GERTRUDES DE SOUZA SILVA; 214.164.351-15; QR 512 CJ 03 LT 17; SAMAMBAIA; 45688141; GIDALIA NUNES DE OLIVEIRA DOS SANTOS; 814.334.411-87; QR 602 CJ 09 LT 09; SAMAMBAIA; 45316449; GIDALIA SILVA DE JESUS MOREIRA; 585.282.451-87; Q 01 CJ C LT 08; VILA VARJAO; 47120355; GILMAR RIBEIRO; 368.686.981-00; QR 209 CJ 01 LT 25; SAMAMBAIA; 50042432; GILMAR TORQUATO DE SOUSA; 313.702.921-04; QR 209 CJ 02 LT 19; SAMAMBAIA; 50298909; GILNEI FERREIRA DA SILVA PAZ; 703.369.541-15; QR 209 CJ 03 LT 01; SAMAMBAIA; 50042475; GILVAN DANTAS DA SILVA; 505.299.511-34; QR 223 CJ 02 LT 18; SAMAMBAIA; 50281658; GISELDO LAURENTINO; 112.793.971-87; QR 401 CJ 04 LT 07; SAMAMBAIA; 4526502X; GISELIA DAS GRACAS MARTINS DE SOUZA; 704.664.401-20; Q 10 CJ G LT 02; VILA VARJAO; 50323296; GONCALO HENRIQUE SOUSA NASCIMENTO; 775.506.251-15; QR 225 CJ 04 LT 39; SAMAMBAIA; 50304380; GUILHERME DA SILVA SANTOS JUNIOR; 429.060.912-00; QR 221 CJ 05 LT 06; SAMAMBAIA; 50240870; GUIOMAR SILVA DE SOUSA; 365.350.793-68; QNR 04 CJ A LT 06; CEILÂNDIA; 48475068; HELENICIA NOMERIANA MARTINS DE MOURA; 477.948.601-72; QR 402 CJ 02 LT 02; SAMAMBAIA; 45272808; HELIO FRANCISCO LOPES; 258.905.141-72; QR 213 CJ 05 LT 22; SAMAMBAIA; 50286307; HERMINIA SILVA DE SOUSA FERREIRA; 658.309.891-15; Q 22 CJ K LT 13; PLANALTINA; 50783548; HILDENIS PEREIRA DA SILVA DO NASCIMENTO; 523.822.061-87; Q 300 CJ 52 LT 33; RECANTO DAS EMAS; 50442864; IDALIA ROSA DE SOUSA; 240.237.281-87; Q 15 CJ 06 LT 17; PLANALTINA; 46933034; ILMA MADALENA DE OR-

NELAS GAIA; 552.861.191-15; QR 433 CJ 18 LT 05; SAMAMBAIA; 46835385; ILTOMAR RODRIGUES RIBEIRO; 412.009.773-00; QR 221 CJ 04 LT 17; SAMAMBAIA; 50418513; IRACI DA SILVA NEVES; 462.789.231-49; Q 14 CJ 05 LT 02; PLANALTINA; 46707255; IRANILDA CARDOSO DE SOUZA; 343.121.291-34; Q 04 CJ 04-B LT 27; PLANALTINA; 46202145; IRENE IZIDRO DA COSTA; 635.764.061-15; Q 09 CJ G LT 09; VILA VARJAO; 50318845; IRENE MESQUITA; 225.229.801-49; Q 06 CJ 06-B LT 19; PLANALTINA; 46214534; IRENI DA SILVA RODRIGUES; 703.137.841-91; Q 18 CJ B LT 19; PLANALTINA; 48376779; ISRAEL GOMES PEREIRA; 210.423.731-91; QR 221 CJ 06 LT 15; SAMAMBAIA; 50241079; ISRAEL RAIMUNDO BRANCO; 788.284.301-68; QNP 27 CJ 1LT 17; CEILÂNDIA; 48473464; ITAIUBA SOUSA SILVA; 318.952.551-04; QR 512 CJ 06 LT 24; SAMAMBAIA; 45688850; IVAN SILVESTRE NETO; 247.789.311-49; QR 210 CJ 20 LT 13; SAMAMBAIA; 50268139; IVANDA LEDA DE JESUS SANTOS; 619.350.261-00; QR 223 CJ 01 LT 17; SAMAMBAIA; 50282034; IVANDETE SOARES DOS SANTOS RAIMUNDO; 781.203.651-00; QR 204 CJ 03 LT 16; SAMAMBAIA; 50373951; IVETE FRANCISCA PEREIRA; 428.867.671-15; QR 207 CJ 06 LT 03; SAMAMBAIA; 50228757; IVONE RODRIGUES DE OLIVEIRA CHAGAS; 182.915.031-68; QR 209 CJ 02 LT 25; SAMAMBAIA; 50042483; IVONETE FOLHA BRANDAO; 704.739.191-68; Q 01 CJ A LT 12; VILA VARJAO; 50535919; IZAMELIA DE OLIVEIRA SOARES; 882.379.746-20; QR 204 CJ 12 LT 10; SAMAMBAIA; 50295594; JAILSON BATISTA DE MOURA; 400.273.331-91; QR 209 CJ 02 LT 18; SAMAMBAIA; 50115685; JAIME SOARES DA LUZ; 120.126.611-49; Q 406 CJ L LT 24; RECANTO DAS EMAS; 47755946; JANAINA DA SILVA SALES; 859.970.991-72; QR 215 CJ 02 LT 10; SAMAMBAIA; 50286579; JANASIEL CHAVES ARANTES; 379.826.214-49; Q 406 CJ L LT 04; RECANTO DAS EMAS; 47755741; JANETE NUNES DA SILVA; 380.919.251-15; QR 209 CJ 04 LT 11; SAMAMBAIA; 5030108X; JANILDA BARROS DE SOUSA ALVES; 301.629.551-20; QR 203 CJ 08 LT 02; SAMAMBAIA; 50296981; JEHAN GILSON DE SOUZA E SILVA; 858.669.891-15; QR 207 CJ 01 LT 39; SAMAMBAIA; 50209825; JESSE VICENTE DANTAS; 734.055.661-34; QNR 04 CJ B LT 12; CEILÂNDIA; 48476447; JESUITA MUNIZ DA SILVA; 442.723.244-87; Q 13 CJ 02 LT 07; PLANALTINA; 46930833; JOANITO PEREIRA ARCANJO; 301.863.071-87; Q 101 CJ 09 LT 02; RECANTO DAS EMAS; 46939547; JOAO BARBOSA FRANCA; 694.368.861-87; QR 602 CJ 01 LT 17; SAMAMBAIA; 4531506X; JOAO BATISTA RODRIGUES DA SILVA; 610.035.491-87; Q 511 CJ 13 LT 25; RECANTO DAS EMAS; 48334367; JOAO BESSO TEIXEIRA PAULO; 538.163.581-87; QR 206 CJ 19 LT 06; SAMAMBAIA; 50168010; JOAO EVANGELISTA DO BRASIL; 182.563.681-87; QR 209 CJ 01 LT 34; SAMAMBAIA; 50189719; JOAO FRANCISCO RIBEIRO; 153.790.271-72; Q 15 CJ 01 LT 13; PLANALTINA; 4737800X ; JOAO LUIS BARBOSA DA SILVA; 279.817.701-49; QR 512 CJ 06 LT 36; SAMAMBAIA; 45688974; JOAO MANOEL NERES CORDEIRO; 258.825.541-87; Q 300 CJ 52 LT 31; RECANTO DAS EMAS; 50442805; JOAO MARCIO SILVA DE SOUZA; 339.695.901-91; QE 42 CJ S LT 11; GUARÁ II; 48069426; JOAO MARTINS RIBEIRO DO NASCIMENTO; 343.187.391-04; QR 213 CJ 06 LT 15; SAMAMBAIA; 50285890; JOAO PEREIRA DUTRA; 092.933.611-91; Q 218 CJ D LT 28; SANTA MARIA; 46608125; JOEL TENORIO LUZ; 084.213.231-72; QR 213 CJ 05 LT 17; SAMAMBAIA; 50286269; JOEL VICENTE DA SILVA; 313.864.071-00; QR 211 CJ 01 LT 08; SAMAMBAIA; 48679925; JONAS DA COSTA ARAUJO; 558.001.731-68; QR 221 CJ 04 LT 38; SAMAMBAIA; 50421964; JONAS GOMES DO NASCIMENTO; 428.595.141-04; QR 209 CJ 01 LT 32; SAMAMBAIA; 48477109; JORDICA MENDES DE ANDRADE; 516.289.451-68; QR 204 CJ 09 LT 15; SAMAMBAIA; 50250256; JORGE ANTONIO CALASANS; 333.816.071-20; QR 209 CJ 07 LT 13; SAMAMBAIA; 50042459; JORGE CAETANO; 179.401.091-20; QR 512 CJ 07 LT 17; SAMAMBAIA; 45689237; JORGE OLIVEIRA CARDOSO DA SILVA; 379.683.781-68; Q 202 CJ 04 LT 19; RECANTO DAS EMAS; 5029704X; JORGUAINÉ ESTEVAM DE CARVALHO; 149.961.541-87; QR 211 CJ 01 LT 31; SAMAMBAIA; 48680141; JOSE AILSON BARBOSA OLIVEIRA; 085.181.571-53; QR 210 CJ 26 LT 20; SAMAMBAIA; 50272020; JOSE ALEXANDRE DO NASCIMENTO; 268.571.111-20; QR 211 CJ 06 LT 13; SAMAMBAIA; 48681393; JOSE ANTONIO FERREIRA; 484.644.571-20; QR 204 CJ 15 LT 03; SAMAMBAIA; 48348430; JOSE BATISTA DA COSTA; 450.034.831-04; QR 204 CJ 03 LT 17; SAMAMBAIA; 5037396X; JOSE DAILTON MEIRELES; 384.960.891-34; QR 211 CJ 03 LT 16; SAMAMBAIA; 48680680; JOSE DEMETRIO DE CARVALHO; 473.178.501-44; QR 204 CJ 15 LT 10; SAMAMBAIA; 48348503; JOSE DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS; 418.727.895-87; 803 CJ 31 AV MONJOLO LT 04; RECANTO DAS EMAS; 47971479; JOSE ELIO BARBOSA DA SILVA; 462.332.451-68; QR 215 CJ 02 LT 23; SAMAMBAIA; 50286641; JOSE ELMAR MENDES PEIXOTO; 286.923.651-49; QR 203 CJ 11 LT 26; SAMAMBAIA; 50298240; JOSE GOMES DE SOUZA; 067.950.991-72; QR 401 CJ 07 LT 03; SAMAMBAIA; 45265593; JOSE GUTEMBERG AMORIM DE LIMA; 553.067.301-59; QR 206 CJ 22 LT 10; SAMAMBAIA; 50259644; JOSE INACIO DE ALVINO; 417.875.871-34; QR 205 CJ 06 LT 18; SAMAMBAIA; 50232258; JOSE LOPES DA SILVA; 599.367.894-15; QR 207 CJ 05 LT 18; SAMAMBAIA; 50219472; JOSE LUIZ DA SILVA; 244.526.371-91; QR 401 CJ 08 LT 03; SAMAMBAIA; 45265763; JOSE NICODEMOS DE MESQUITA; 117.305.871-00; QR 401 CJ 13 LT 17; SAMAMBAIA; 45267103; JOSE ORLANDO FERNANDES CARDOSO; 473.815.071-53; QR 203 CJ 09 LT 19; SAMAMBAIA; 50297643; JOSE ROBERTO FIGUEIRA; 226.869.401-15; QR 213 CJ 01 LT 30; SAMAMBAIA; 5028875X; JOSE SOARES PINHEIRO FILHO; 224.506.101-20; QR 205 CJ 06 LT 34; SAMAMBAIA; 5023255X; JOSE VALDEMIR ALEXANDRE GOMES; 317.323.561-49; QNR 04 CJ D LT 05; CEILÂNDIA; 48477427; JOSEFA MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA; 359.115.141-68; Q 13 CJ 09 LT 04; PLANALTINA; 46931724; JOSIMAR CIRIACO FERNANDES; 539.496.171-91; QR 205 CJ 03 LT 18; SAMAMBAIA; 50229877; JOSIMAR DE ALENCAR COSTA; 603.486.151-91;

QR 221 CJ 04 LT 20; SAMAMBAIA; 50421506; JOSUE PEREIRA DE OLIVEIRA; 296.142.521-20; Q 14 CJ 06 LT 15; PLANALTINA; 4693278X ; JOVANE BATISTA DA PAZ; 611.477.101-04; Q 09 CJ A LT 18; VILA VARJAO; 50743953; JOZINO ANTUNES DE CARVALHO; 239.309.691-49; Q 803 CJ 18 LT 08; RECANTO DAS EMAS; 47961554; JUARENILTON FRANCISCO DE SOUZA; 646.246.251-53; QR 401 CJ 20 LT 12; SAMAMBAIA; 45268991; JUDITE SERAFIM DE OLIVEIRA; 305.210.411-04; QR 602 CJ 08 LT 10; SAMAMBAIA; 45316333; JULIANA MELO DOS SANTOS; 894.576.255-87; Q 07 CJ H LT 07; VILA VARJAO; 50318055; JURANDI MESSIAS SANTOS; 145.383.001-44; QR 205 CJ 04 LT 10; SAMAMBAIA; 50230093; JUSCELINO SANTOS DA SILVA; 493.255.071-53; QR 203 CJ 11 LT 18; SAMAMBAIA; 50065742; JUVENIL PEREIRA DE OLIVEIRA; 317.088.621-53; QR 210 CJ 26 LT 02; SAMAMBAIA; 50271857; LANIA PEREIRA DA GAMA; 400.641.741-15; QR 209 CJ 06 LT 10; SAMAMBAIA; 5030237X; LAURINDA DE OLIVEIRA ARAUJO; 385.276.261-87; Q 13 CJ 02 LT 06; PLANALTINA; 46930825; LAVOISIER DE AZEVEDO HENRIQUES; 877.214.304-53; QN 225 CJ 01 LT 44; SAMAMBAIA; 50281356; LEA SANTANA SOARES; 214.867.861-20; QR 210 CJ 20 LT 01; SAMAMBAIA; 50267523; LEANDRO JOSE VIEIRA DA SILVA; 698.180.021-72; QR 223 CJ 07 LT 38; SAMAMBAIA; 50284177; LEDA ELISABETH GLORIA VITORINO BRAGA; 882.225.861-49; QR 203 CJ 11 LT 30; SAMAMBAIA; 50298283; LEYBA CALIXTO DE BRITO; 226.597.811-68; QR 203 CJ 09 LT 13; SAMAMBAIA; 50297589; LIDOMAR PEREIRA DE ARAUJO; 504.815.761-34; QR 212 CJ 16 LT 18; SAMAMBAIA; 48610984; LILIA MARIA DE MORAIS SILVA; 462.230.291-87; QR 210 CJ 26 LT 08; SAMAMBAIA; 50271911; LILIAM BENTO DA SILVA; 393.549.701-68; QR 210 CJ 24 LT 14; SAMAMBAIA; 50270834; LINDOMAR DE OLIVEIRA BARREIROS; 305.348.281-91; QR 212 CJ 16 LT 13; SAMAMBAIA; 50290045; LUANDA DANTAS VERAS; 817.734.121-91; QR 207 CJ 05 LT 08; SAMAMBAIA; 50132458; LUCIANA ABADIA HONORATO; 011.231.347-74; QR 215 CJ 02 LT 09; SAMAMBAIA; 50286560; LUCIANO BARROS VIEIRA; 830.217.101-82; QR 204 CJ 03 LT 21; SAMAMBAIA; 5037401X; LUCIENE DE CASSIA RAMOS VITAL; 697.987.881-68; QR 211 CJ 04 LT 13; SAMAMBAIA; 48680915; LUCILENE RODRIGUES PEREIRA DA SILVA; 721.900.861-91; QNR 04 CJ L LT 29; CEILÂNDIA; 48480916; LUCIVANIA FIGUEIRA DE MOURA; 999.999.431-87; Q 10 CJ C LT 13; VILA VARJAO; 50321455; LUIS GONZAGA DE LIMA; 150.535.711-04; QNQ 06 CJ 02 LT 10; CEILÂNDIA; 46037934; LUIZ ANTONIO DAS NEVES; 097.741.811-15; QR 210 CJ 24 LT 01; SAMAMBAIA; 5020629X; LUIZ CARLOS BRAGA BEZERRA; 852.436.471-87; QR 401 CJ 18 LT 16; SAMAMBAIA; 45268452; LUIZ DE OLIVEIRA MAGALHAES; 646.698.901-15; QNR 04 CJ L LT 22; CEILÂNDIA; 48480843; LUIZ SOUZA FREIRE; 057.521.401-53; QN 09 CJ 04 LT 04; RIACHO FUNDO I; 47055146; MAGDA CONCEICAO DAS GRACAS DE SOUSA; 296.376.191-00; Q 24 CJ F LT 12; PLANALTINA; 48176508; MAGDA DA COSTA BORGES; 444.246.391-34; QR 213 CJ 01 LT 13; SAMAMBAIA; 5028858X; MAGDO ANTONIO BENTO; 896.013.191-15; QR 207 CJ 01 LT 30; SAMAMBAIA; 50209760; MANOEL ANTONIO OLIVEIRA CIBRAO; 334.875.881-53; QR 211 CJ 06 LT 28; SAMAMBAIA; 48681520; MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA; 220.992.041-87; QR 213 CJ 01 LT 27; SAMAMBAIA; 50261355; MARCIA REGINA MARQUES MARTINS; 950.447.521-34; QR 221 CJ 01 LT 19; SAMAMBAIA; 50240390; MARCIO RODRIGUES QUEIROZ; 376.569.961-68; QR 401 CJ 13 LT 29; SAMAMBAIA; 45267227; MARCONI MOREIRA DE SOUSA; 611.526.091-49; QR 206 CJ 19 LT 17; SAMAMBAIA; 5028066X; MARCOS MOREIRA DE SOUSA; 372.033.551-87; QR 206 CJ 19 LT 15; SAMAMBAIA; 50280643; MARCOS SOARES MASCARENHAS; 768.882.401-00; QR 225 CJ 02 LT 10; SAMAMBAIA; 50360103; MARCUS ROCHA DE ARAUJO; 398.912.751-91; QR 211 CJ 05 LT 17; SAMAMBAIA; 48681156; MARIA ADEILDE DE SOUSA; 473.809.851-91; Q 25 CJ G LT 20; PLANALTINA; 48176702; MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS; 477.826.171-20; QR 211 CJ 01 LT 36; SAMAMBAIA; 48680184; MARIA APARECIDA DOS SANTOS; 182.823.001-44; Q 508 CJ 06 LT 16; RECANTO DAS EMAS; 4829912X; MARIA ARAUJO ALVES; 287.641.613-15; QNR 04 CJ N LT 21; CEILÂNDIA; 48485276; MARIA AURILENE CARVALHO NUNES; 869.911.594-68; QNP 25 CJ H LT 05; CEILÂNDIA; 48470465; MARIA CARMELITA SILVA; 227.161.301-91; RUA DO JASMIM LT 02; DVO; 4636093X ; MARIA CARVALHO DA SILVA; 223.211.361-20; QR 211 CJ 03 LT 18; SAMAMBAIA; 48680702; MARIA CLAUDIOMAR FERNANDES BEZERRA; 563.749.091-00; QR 225 CJ 01 LT 03; SAMAMBAIA; 50286366; MARIA CONSUELO MADEIRO DE SOUSA; 184.734.741-04; Q 311 CJ 05 LT 19; RECANTO DAS EMAS; 47825456; MARIA CRISTINA VERISSIMO RIBEIRO; 183.741.741-53; QR 211 CJ 03 LT 02; SAMAMBAIA; 48680559; MARIA DA CONCEICAO DE ARAUJO; 725.474.211-00; QR 221 CJ 04 LT 40; SAMAMBAIA; 50376713; MARIA DA SOLEDADE MARTINS RODRIGUES; 144.892.791-91; QR 602 CJ 08 LT 03; SAMAMBAIA; 45316260; MARIA DAS DORES MARTINS; 418.005.591-00; Q 05 CJ A LT 05; VILA VARJAO; 47121203; MARIA DAS GRACAS COSTA DA SILVA; 291.488.121-53; QR 401 CJ 11 LT 17; SAMAMBAIA; 45266727; MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA; 578.659.221-91; QR 223 CJ 05 LT 03; SAMAMBAIA; 50072404; MARIA DAS GRACAS SANTOS; 259.394.831-00; Q 26 CJ E LT 01; PLANALTINA; 46732942; MARIA DE FATIMA SANTOS; 078.514.723-34; QR 206 CJ 14 LT 15; SAMAMBAIA; 5001174X; MARIA DE JESUS DA CONCEICAO DOS SANTOS; 364.952.151-20; 803 CJ 33 AV MONJOLO LT 01; RECANTO DAS EMAS; 50272802; MARIA DEUZAMAR OLIVEIRA DA SILVA; 720.093.141-15; QR 203 CJ 03 LT 17; SAMAMBAIA; 50295195; MARIA DO CARMO ALVES DA SILVA; 386.711.151-00; QR 211 CJ 05 LT 01; SAMAMBAIA; 48681008; MARIA DO CARMO CUTRIM FREITAS; 334.977.961-15; QR 221 CJ 04 LT 30; SAMAMBAIA; 50421611; MARIA DO CARMO DE MORAES BEZERRA; 443.661.401-87; QN 09 CJ 06 LT 14; RIACHO FUNDO I; 47055561; MARIA DO CARMO GOMES DO NAS-

CIMENTO; 287.117.181-53; QR 512 CJ 03 LT 06; SAMAMBAIA; 45688036; MARIA DO SOCORRO DA SILVA; 783.845.401-87; QNP 23 CJB LT 16; CEILÂNDIA; 48456381; MARIA DO SOCORRO SILVA DA PAZ; 538.549.771-15; QR 207 CJ 04 LT 20; SAMAMBAIA; 50219154; MARIA DO SOCORRO SOUZA E SILVA; 310.109.031-87; Q 16 CJ 08 LT 32; PLANALTINA; 46709053; MARIA DOS MILAGRES DOS SANTOS; 934.969.901-04; QR 209 CJ 07 LT 18; SAMAMBAIA; 50302744; MARIA EVA SOARES MENEZES; 239.292.511-91; QR 210 CJ 07 LT 08; SAMAMBAIA; 45262284; MARIA HELENA DUTRA AZEVEDO; 121.047.951-68; QR 205 CJ 06 LT 19; SAMAMBAIA; 50232290; MARIA IRENE DIAS MACEDO; 214.202.201-44; Q 14 CJ 08 LT 02; PLANALTINA; 46932402; MARIA IVANETE DE ALMEIDA DE SOUSA; 339.339.601-34; QR 512 CJ 02 LT 16; SAMAMBAIA; 45687757; MARIA IVANILDA BEZERRA ARAUJO; 837.061.941-04; QR 204 CJ 12 LT 05; SAMAMBAIA; 50005049; MARIA JOSE ALVES SOARES; 184.638.601-25; Q 25 CJ D LT 01; PLANALTINA; 48170615; MARIA LIDIA MOREIRA; 454.962.001-30; QR 221 CJ 03 LT 07; SAMAMBAIA; 48661031; MARIA LUCIA BARBOSA DA SILVA; 611.340.741-15; QR 602 CJ 07 LT 09; SAMAMBAIA; 45316147; MARIA LUCIA DE ALMEIDA RABELO; 339.071.961-04; QR 203 CJ 10 LT 02; SAMAMBAIA; 50297805; MARIA LUCILENE PEREIRA CASTRO; 289.718.761-15; QR 209 CJ 06 LT 12; SAMAMBAIA; 5030240X; MARIA PORCINA DA SILVA; 722.419.771-87; Q 13 CJ 05 LT 16; PLANALTINA; 46931201; MARIA RITA FREITAS LOBATO; 086.988.211-20; Q 23 CJ C LT 09; PLANALTINA; 48174688; MARIA RODRIGUES DE CARVALHO; 550.092.985-20; Q 21 CJ A LT 11; PLANALTINA; 50766988; MARIA RODRIGUES DE JESUS; 280.009.001-49; Q 15 CJ 09 LT 26; PLANALTINA; 46708359; MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS; 801.077.451-00; QR 203 CJ 02 LT 05; SAMAMBAIA; 50294636; MARIA ROSA NUNES DOS REIS; 524.027.971-34; Q 11 CJ 03 LT 03; PLANALTINA; 46927573; MARIA SALETE DOS SANTOS LIMA; 461.852.911-34; QR 512 CJ 06 LT 11; SAMAMBAIA; 45688729; MARIA SANDRA DA SILVA DE SOUZA; 392.385.551-68; QR 203 CJ 11 LT 31; SAMAMBAIA; 50298291; MARIA SOCORRO GONCALVES; 665.539.975-00; QN 225 CJ 01 LT 07; SAMAMBAIA; 50419293; MARIA SONIA GONCALVES DA SILVA; 703.921.961-15; Q 803 CJ 19 LT 20; RECANTO DAS EMAS; 47962372; MARIA TAUMATURGO DE OLIVEIRA; 552.454.041-68; QR 401 CJ 19 LT 09; SAMAMBAIA; 45268657; MARIA TEREZA FERREIRA DO AMARAL; 417.684.341-15; Q 24 CJ E LT 14; PLANALTINA; 48173444; MARIA VALNEIDE MACHADO; 563.161.861-34; QNR 04 CJ H LT 03; CEILÂNDIA; 48480045; MARIA VILANI CHAVES LIMA; 461.971.681-20; QR 210 CJ 24 LT 02; SAMAMBAIA; 5013258X; MARILENE PINTO MIRANDA; 226.832.671-34; QR 210 CJ 19 LT 18; SAMAMBAIA; 50267167; MARINES ALVES VIRIATO; 461.796.151-87; QR 211 CJ 05 LT 20; SAMAMBAIA; 48681180; MARIO CESAR SCALIA; 034.044.121-68; QR 213 CJ 03 LT 36; SAMAMBAIA; 50289152; MARIO DE OLIVEIRA MACHADO; 186.096.941-00; QR 401 CJ 07 LT 10; SAMAMBAIA; 45265666; MARISEUDRA LAURENTINO LIMA; 316.786.611-04; QR 213 CJ 04 LT 14; SAMAMBAIA; 50175963; MARIVAL TORRES RIBEIRO; 579.324.251-15; QR 223 CJ 04 LT 32; SAMAMBAIA; 48681997; MARLENE FERREIRA DE ALCANTARA; 339.522.991-20; QR 504 CJ 03 LT 03; SAMAMBAIA; 45664293; MARLI MARIA DE JESUS; 644.154.815-15; Q 05 CJ A LT 18; VILA VARJAO; 48141992; MARTA ISABEL RIBEIRO MORO; 334.173.001-00; QR 402 CJ 02 LT 03; SAMAMBAIA; 45272816; MAURA ALVES DOS SANTOS; 504.106.361-34; Q 511 CJ 15 LT 32; RECANTO DAS EMAS; 4833491X ; MAURO LUCIO DE RESENDE; 498.109.871-53; QR 203 CJ 09 LT 01; SAMAMBAIA; 50297414; MERSIVAN TAVARES DE SANTANA; 359.319.301-91; QR 606 CJ 14 LT 11; SAMAMBAIA; 45323607; MILCA PEREIRA DOS SANTOS; 473.839.091-00; QR 213 CJ 01 LT 02; SAMAMBAIA; 50288520; MIRIAN QUEIROZ DE ASSIS GUIMARAES; 984.612.301-91; Q 09 CJ A LT 20; VILA VARJAO; 50741624; NAEME ALMEIDA DE SOUZA QUEIROZ; 857.873.611-72; QR 221 CJ 05 LT 01; SAMAMBAIA; 50566377; NAIR DA CONCEICAO MARTINS DE CARVALHO; 411.016.851-15; QR 205 CJ 07 LT 22; SAMAMBAIA; 50530887; NEIDE ROSA DA SILVA; 523.783.431-49; Q 508 CJ 14 LT 30; RECANTO DAS EMAS; 4830025X ; NEILTON DA COSTA MARQUES; 636.318.061-91; QR 401 CJ 13 LT 27; SAMAMBAIA; 45267200; NE-RIVALDO NELSON DA SILVA; 428.220.251-34; QR 204 CJ 15 LT 11; SAMAMBAIA; 48348511; NEUSA MARIA BARBOSA; 156.664.683-91; QR 221 CJ 04 LT 29; SAMAMBAIA; 5042159X ; NEUZA MARIA GONCALVES DE MIRANDA; 248.614.801-91; QR 211 CJ 02 LT 02; SAMAMBAIA; 48680265; NEUZA RAMOS DE OLIVEIRA; 291.579.511-87; QR 203 CJ 08 LT 15; SAMAMBAIA; 50297198; NEWBERTO CORDEIRO DE SOUSA; 209.863.431-53; QR 602 CJ 02 LT 07; SAMAMBAIA; 45315221; NILSON LUCAS DA SILVA; 194.063.121-15; QR 512 CJ 03 LT 21; SAMAMBAIA; 45688184; NILSON MENDES PEREIRA; 258.082.811-72; QR 205 CJ 04 LT 26; SAMAMBAIA; 50230263; NORMA ALICE NOGUEIRA DE LUCENA SILVA; 799.206.161-68; QNP 23 CJ D LT 19; CEILÂNDIA; 48457264; NORMA RODRIGUES DE JESUS SANTIAGO; 271.006.261-53; QR 205 CJ 06 LT 21; SAMAMBAIA; 50232355; OLINDA MARQUES DE QUEIROZ; 723.496.701-04; QR 221 CJ 02 LT 19; SAMAMBAIA; 50240633; OSCAR FERREIRA LIMA; 145.152.611-34; QR 512 CJ 04 LT 14; SAMAMBAIA; 45688419; OSIEL MENDES DA CRUZ; 514.267.651-34; QR 602 CJ 05 LT 13; SAMAMBAIA; 45315868; OSSIVALDO TEIXEIRA DE SOUSA; 329.944.191-49; QR 223 CJ 07 LT 06; SAMAMBAIA; 50010786; OSVALDO BORGES DOS SANTOS; 335.057.211-15; Q 403 CJ 03 LT 10; RECANTO DAS EMAS; 48094196; OTACILIA DE SOUSA PASSOS; 468.057.881-53; QNR 04 CJ G LT 14; CEILÂNDIA; 48478636; OTILIO RODRIGUES DOS SANTOS; 153.805.561-91; QR 203 CJ 07 LT 16; SAMAMBAIA; 50296574; PATRICIA RIBEIRO DE CARVALHO; 881.868.571-68; QR 223 CJ 01 LT 25; SAMAMBAIA; 50282093; PAULO CESAR SILVA; 335.925.601-82; QR 211 CJ 03 LT 24; SAMAMBAIA; 48680761; PAULO DE OLIVEIRA SILVA; 144.493.581-04; Q 26 CJ J LT 19; PLANALTINA;

50799819; PAULO JOSE DE CARVALHO JUNIOR; 715.458.161-15; QR 402 CJ 01 LT 14; SAMAMBAIA; 45272743; PAULO MACEDO DA COSTA; 084.859.331-68; QR 512 CJ 03 LT 08; SAMAMBAIA; 45688052; PAULO SALES RIBEIRO; 407.824.767-91; QR 211 CJ 01 LT 06; SAMAMBAIA; 48679909; PEDRO MARIA DOS SANTOS NETO; 538.305.801-00; QR 209 CJ 05 LT 11; SAMAMBAIA; 5030139X; PEDRO OLIVEIRA FILHO; 296.339.821-20; QR 431 CJ 10 LT 09; SAMAMBAIA; 46828540; RAIMUNDA NONATA GERARDA NASCIMENTO; 917.814.691-72; Q 05 CJ E LT 15; VILA VARJAO; 50747142; RAIMUNDO ALVES DA COSTA; 136.192.948-01; Q 21 CJA LT 07; PLANALTINA; 50766945; RAIMUNDO AZEVEDO DE OLIVEIRA; 553.552.851-04; Q 11 CJ 03 LT 04; PLANALTINA; 46927581; RAIMUNDO ILIDIO GALVAO DE ARAUJO; 145.621.701-15; QR 206 CJ 02 LT 11; SAMAMBAIA; 45260036; RAIMUNDO MANOEL DA SILVA NETO; 221.622.911-34; QR 512 CJ 06 LT 23; SAMAMBAIA; 45688842; RAIMUNDO MENDES DOS SANTOS; 153.522.851-20; QR 512 CJ 04 LT 01; SAMAMBAIA; 45688281; RAIMUNDO NONATO CUNHA; 186.128.221-49; QR 211 CJ 02 LT 08; SAMAMBAIA; 4868032X ; RAIMUNDO NONATO DE SOUSA; 084.739.941-81; QR 512 CJ 05 LT 09; SAMAMBAIA; 45688540; RAQUEL MARIA PEREIRA; 340.764.841-34; QN 05 CJ 05 LT 01; RIACHO FUNDO I; 4703999X; REGINA MARCIA FERREIRA DA CONCEICAO; 371.689.241-68; QR 512 CJ 04 LT 10; SAMAMBAIA; 45688370; REGINALDO BORGES MACHADO; 227.154.361-49; QR 211 CJ 03 LT 03; SAMAMBAIA; 48680567; REGINALDO DE JESUS; 240.214.071-20; QR 211 CJ 03 LT 08; SAMAMBAIA; 48680605; REGINALDO FRANCA DA SILVA; 473.744.031-00; Q 16 CJ 05 LT 04; PLANALTINA; 46934464; RENATA SOARES MARQUES HILDEBRANDE; 820.771.001-25; QR 207 CJ 06 LT 12; SAMAMBAIA; 50232363; RENATO RIBEIRO DE QUEIROZ; 392.575.921-20; QR 402 CJ 04 LT 21; SAMAMBAIA; 45273308; RENI GONCALVES DA SILVA; 386.576.271-91; QR 211 CJ 04 LT 15; SAMAMBAIA; 48680931; RILDO MALAQUIAS DA SILVA; 351.552.641-20; QR 211 CJ 05 LT 07; SAMAMBAIA; 48681067; RINALDO AKIRA DE SOUZA; 244.444.801-49; QR 210 CJ 26 LT 01; SAMAMBAIA; 50271849; RITA MARIA DA SILVA; 368.780.901-30; QR 404 CJ 11 LT 10; SAMAMBAIA; 45283443; RITA PEREIRA MARCAL; 647.741.121-00; QR 512 CJ 03 LT 14; SAMAMBAIA; 45688117; ROBERTO LUIS OLIVEIRA DOS SANTOS; 401.464.565-72; QR 221 CJ 07 LT 12; SAMAMBAIA; 50241222; ROBERTO RONNEY DE CASTRO; 374.071.125-68; Q 405 CJ AVPONTE.ALTA LT 21; RECANTO DAS EMAS; 48552712; ROBSON SANDRO FONSECA ALVES; 351.565.381-34; QR 211 CJ 04 LT 22; SAMAMBAIA; 48680990; RODRIGO FAYAD MOYSES; 699.927.111-91; QR 207 CJ 04 LT 16; SAMAMBAIA; 5021912X; ROMULO RODRIGUES DE MACEDO; 417.640.481-72; QR 601 CJ 18 LT 07; SAMAMBAIA; 45314187; RONILDE DE FATIMA CANDIDO; 325.080.421-53; QR 213 CJ 01 LT 28; SAMAMBAIA; 50288733; ROSA MARIA RAMOS SILVA; 894.566.881-00; Q 510 CJ 05 LT 30; RECANTO DAS EMAS; 48312088; ROSA MARIA SANTOS DA SILVA; 184.574.441-15; QR 213 CJ 01 LT 01; SAMAMBAIA; 50288512; ROSANA HELENA ANDREON THIESEN; 692.502.359-68; QE 42 CJ O LT 09; GUARÁ II; 48068594; ROSANE MAGALHAES DE LUCENA; 770.631.121-04; Q 22 CJ D LT 04; PLANALTINA; 50781588; ROSANGELA FERREIRA DOS SANTOS; 244.581.801-00; QR 213 CJ 03 LT 30; SAMAMBAIA; 50289128; ROSE NEY PETER CANDIDO FERREIRA; 386.130.421-04; QR 210 CJ 26 LT 30; SAMAMBAIA; 5027306X; ROSELITA AGUIAR DE ARAUJO; 552.433.121-34; Q 803 CJ 05 LT 23; RECANTO DAS EMAS; 47951834; ROSELY PEREIRA BONFIM; 561.365.521-91; QR 213 CJ 03 LT 07; SAMAMBAIA; 50288911; ROSENO OLIVEIRA ARAUJO; 552.177.611-72; Q 12 CJ 04 LT 14; PLANALTINA; 46929142; ROSI-MEIRE DA SILVA NUNES; 749.527.303-87; QNP 25 CJ H LT 02; CEILÂNDIA; 48470430; ROSINEIDE SILVA CUTRIM; 398.851.781-04; QR 211 CJ 05 LT 24; SAMAMBAIA; 48681229; ROSIVALDO JOAO FRANCISCO; 658.158.071-68; QR 223 CJ 05 LT 14; SAMAMBAIA; 50109502; RUTH RAMOS CARDOSO SANTOS; 324.826.711-91; QR 213 CJ 03 LT 10; SAMAMBAIA; 50088858; SANDRA MARIA FLORENCIO; 696.068.381-53; QR 221 CJ 02 LT 24; SAMAMBAIA; 50240692; SANDRA PAULINO NEVES; 245.645.911-34; QR 205 CJ 05 LT 21; SAMAMBAIA; 50231804; SANDRA PEREIRA MARINHO; 484.021.761-00; QR 225 CJ 03 LT 12; SAMAMBAIA; 50288431; SAUL NERY MACIEL; 287.069.783-04; QR 204 CJ 05 LT 14; SAMAMBAIA; 50249649; SEBASTIANA MATTOS MIRANDA; 308.823.207-00; QR 210 CJ 27 LT 23; SAMAMBAIA; 48396141; SEBASTIAO GONCALVES DA CRUZ; 220.793.001-72; Q 24 CJ L LT 27; PLANALTINA; 4817288X ; SEBASTIAO PEREIRA DA COSTA; 184.724.941-87; QR 203 CJ 07 LT 24; SAMAMBAIA; 50296655; SEBASTIAO SILVA FILHO; 220.959.341-72; QR 205 CJ 06 LT 22; SAMAMBAIA; 50232401; SELMA MARIA PIRES; 417.716.051-20; Q 13 CJ 08 LT 14; PLANALTINA; 4693166X ; SERGIO LUSTOSA NOGUEIRA; 385.402.231-04; QR 606 CJ 12 LT 02; SAMAMBAIA; 45323291; SERGIO SILVA DA ROCHA; 305.325.401-82; QR 401 CJ 21 LT 28; SAMAMBAIA; 4526936X ; SILVEIRA DE AMORIM FEITOSA; 281.726.981-00; QR 602 CJ 06 LT 14; SAMAMBAIA; 45316058; SILVIO PORTO TEIXEIRA; 605.036.701-97; QR 209 CJ 07 LT 02; SAMAMBAIA; 50302647; SILVIO SANTOS TRAJANO FIRMINO; 808.962.271-20; QR 401 CJ 16 LT 34; SAMAMBAIA; 45268045; SIMONE PEREIRA; 512.670.981-04; Q 24 CJ G LT 13; PLANALTINA; 48173916; SIMONE DE ARAUJO ALVES; 858.975.071-04; QR 221 CJ 08 LT 18; SAMAMBAIA; 50352911; SIMONE DOS SANTOS; 376.202.231-34; QR 602 CJ 10 LT 11; SAMAMBAIA; 45316597; SINEOBELIM CAETANO DE FARIA; 194.856.111-53; QR 401 CJ 19 LT 02; SAMAMBAIA; 45268584; SIRLEY PEREIRA; 410.507.461-04; QR 209 CJ 06 LT 19; SAMAMBAIA; 50302493; SIZALDINO FRANCISCO DE CARVALHO; 395.747.175-34; Q 605 CJ 21 LT 03; RECANTO DAS EMAS; 51216418; SOLANGE DE SOUZA MOURA ARAUJO; 720.107.891-72; QR 210 CJ 19 LT 11; SAMAMBAIA; 50267108; SONIA DE LIMA SOUZA; 512.487.435-04; QR 225 CJ 03 LT 04; SAMAMBAIA; 50288385; SONIA MARIA MENDONCA DE SANTANA;

412.601.801-82; QNR 04 CJ L LT 33; CEILÂNDIA; 48480959; SULENI DE JESUS ROCHA; 366.845.701-87; QR 205 CJ 05 LT 25; SAMAMBAIA; 50231855; TEREZA CRISTINA PEIXOTO; 444.064.011-72; QR 512 CJ 04 LT 13; SAMAMBAIA; 45688400; TEREZA GALVONI GUIMARAES; 291.374.621-72; Q 23 CJ F LT 05; PLANALTINA; 48175099; TEREZINHA DE SOUSANERES; 334.913.721-00; Q 21 CJ I LT 03; PLANALTINA; 50774913; TEREZINHA FERREIRA DE OLIVEIRA; 144.725.971-87; QR 512 CJ 08 LT 06; SAMAMBAIA; 45689458; UBIRAIR JUSTINO DE FARIA; 026.945.301-68; Q 23 CJ F LT 26; PLANALTINA; 48175242; ULISSES ROBSON DE SOUZA RIBEIRO; 327.069.281-15; QR 203 CJ 05 LT 25; SAMAMBAIA; 50296248; VALBIR PIRES DE SOUZA; 118.808.991-91; QR 401 CJ 06 LT 23; SAMAMBAIA; 45265496; VALDETE DA SILVA; 635.532.281-72; QR 211 CJ 02 LT 27; SAMAMBAIA; 48680508; VALDETE DE OLIVEIRA FRAGA; 523.993.541-68; Q 16 CJ 04 LT 23; PLANALTINA; 46934359; VALKENIS DOS SANTOS; 477.929.301-49; QR 401 CJ 11 LT 12; SAMAMBAIA; 45266670; VALMIR DA COSTA NERES; 538.215.051-68; QR 402 CJ 04 LT 11; SAMAMBAIA; 45273200; VALMIR LACERDA RIBEIRO; 339.768.561-34; QR 209 CJ 05 LT 05; SAMAMBAIA; 50301357; VALMO SOBRAL DE OLIVEIRA; 417.869.201-15; QR 203 CJ 10 LT 19; SAMAMBAIA; 5029797X; VALTER ALVES FOLHA; 208.642.801-49; QR 211 CJ 06 LT 02; SAMAMBAIA; 48681288; VALTER ALVES LOIOLA; 376.550.001-15; QR 213 CJ 01 LT 10; SAMAMBAIA; 50288555; VANDERLEI PEREIRA DOS SANTOS; 599.095.791-20; QR 204 CJ 01 LT 06; SAMAMBAIA; 48651044; VELOSFRANCO ELIAS BONFIM; 836.587.421-00; QR 207 CJ 05 LT 22; SAMAMBAIA; 50222260; VERA LUCIA ALVES DE ARAUJO; 769.778.701-68; Q 13 CJ 07 LT 09; PLANALTINA; 46931511; VERA LUCIA DA SILVA GENTIL; 291.292.651-34; QR 213 CJ 01 LT 31; SAMAMBAIA; 50288768; VERA LUCIA DE SOUZA BEZERRA; 717.738.354-91; QR 211 CJ 03 LT 27; SAMAMBAIA; 48680796; VERA LUCIA HORTA DA COSTA; 444.340.571-20; QR 213 CJ 03 LT 01; SAMAMBAIA; 50288849; VERONICA MOREIRA CAVALCANTE; 573.302.391-00; QR 206 CJ 22 LT 08; SAMAMBAIA; 50259628; VICENTE FRANCISCO DA SILVA; 299.909.414-87; QR 512 CJ 01 LT 18; SAMAMBAIA; 45687455; VICENTE PINTO MONTEIRO; 339.911.701-91; QR 211 CJ 04 LT 08; SAMAMBAIA; 48680877; VICENTE RODRIGUES DE SOUZA; 028.973.501-72; Q 19 CJB LT 21; PLANALTINA; 4837993X; VINICIUS DOS SANTOS VIEIRA; 564.004.891-34; QR 401 CJ 18 LT 06; SAMAMBAIA; 45268355; WALDEMIR GOMES LIBERAL; 611.747.421-00; QR 401 CJ 13 LT 30; SAMAMBAIA; 45267235; WALDIR LOURENCO DE OLIVEIRA; 224.098.151-20; QR 203 CJ 07 LT 25; SAMAMBAIA; 50296663; WALTER DA CUNHA PEDROSA; 113.645.561-20; QR 401 CJ 07 LT 13; SAMAMBAIA; 45265690; WANDERLEY TAVARES DOS SANTOS; 553.435.111-04; QR 206 CJ 20 LT 10; SAMAMBAIA; 50259415; WENDEL PEREIRA SANTOS BORGES; 006.610.001-17; QNP 21 CJ F LT 02; CEILÂNDIA; 4846211X; WILLIAM FERREIRANASSER; 769.113.901-25; QR 209 CJ 05 LT 19; SAMAMBAIA; 50302175; WILLIAM SOARES COSTA; 539.473.981-15; QR 225 CJ 04 LT 10; SAMAMBAIA; 50304062; WILLIAN VIEIRA MAIA; 564.452.961-49; QR 221 CJ 07 LT 20; SAMAMBAIA; 50241281; WILMALUCIA DE OLIVEIRA SANTOS; 719.748.491-04; QR 203 CJ 11 LT 13; SAMAMBAIA; 50298127; WILSON ALVES SOARES; 186.247.401-00; QR 203 CJ 11 LT 35; SAMAMBAIA; 50298399; WILSON JOSE NEVES DE SOUSA; 151.736.901-00; Q 206 CJ G LT 30; SANTA MARIA; 46571043; WLADIMIR ARAGAO DE OLIVEIRA; 143.417.861-72; QR 203 CJ 11 LT 27; SAMAMBAIA; 50298259; YOSHINORI SHIYA; 115.496.291-15; QR 512 CJ 01 LT 16; SAMAMBAIA; 45687439; ZACARIAS DA SILVA BARROZO; 393.127.801-82; QR 207 CJ 06 LT 05; SAMAMBAIA; 50228803; ZELIA ALVES DA SILVA; 313.812.781-91; Q 12 CJ 04 LT 15; PLANALTINA; 46929150. O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

**COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
DO NÚCLEO BANDEIRANTE**

DESPACHO DO GERENTE Nº 44, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.

Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV da Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 006 de 16 de fevereiro de 2009, e, ainda, com amparo no art. 94 do Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR, por conflitar com o Decreto nº 28.445/2007 e as Leis nºs. 4.727, de 28/12/2011 e 4.022, de 28/12/2007, o(s) pedido(s) de isenção, no(s) exercício(s) solicitado(s), do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, do(s) requerente(s) a seguir nominado(s), de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF, Inscrição do Imóvel, Exercício(s), Motivo: 047-001227/2012, Maria Socorro Pereira, 129.340.463-20, 5101222-7, 2012, requerente menor de 65 anos à época do fato gerador. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da ciência, considerada efetuada a partir da publicação deste no DODF.

PEDRO ANTONIO E SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 43, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.

Alteração de Alíquota de IPTU imóvel não residencial edificado, com utilização exclusivamente residencial
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134 da Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 006 de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: INDEFERIR, o(s) requerimento(s) de alteração de alíquota de IPTU de imóveis não residenciais edificados, com utilização exclusivamente residencial, abaixo relacionado(s), especificado(s) através do Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Imóvel, Exercício, Motivo: 047-000931/2012, Allison Luiz de Macedo Vieira, 875.582.621-00, 4766792-3, 2012, utilização comercial, conflitando com o Art. 15, Inciso III, alínea “b”, do Decreto 28.445/2007 e com o Art. 1º da Portaria SUREC 168/2010. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011, aqui subsidiariamente aplicado, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da ciência, considerada efetuada a partir da publicação deste no DODF.

PEDRO ANTONIO E SILVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Gerente nº 39, de 22 de outubro de 2012, publicado no DODF Nº 216, de 24 de outubro de 2012, pág. 9, no que se refere ao Processo 0042-002819/2012, ONDE SE LÊ: “... não houve pagamento devido ou maior que o devido...”, LEIA-SE: “...não houve pagamento indevido ou maior que o devido...”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO Nº 112, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16/02/2009, com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 75 a 84 da Lei 4.567/2011 resolve: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, INSCRIÇÃO/PLACA, TRIBUTO/EXERCÍCIO, VALOR ATUALIZADO: 0046-001.862/2012, SANDRA RODRIGUES PERONICO, 484.063.681-87, IPVA/2012, JHO-6389, R\$199,09, Restituição deferida em razão do pagamento em duplicidade da cota 02 de tributo incidente sobre veículo, e a ser restituído totalmente em moeda em favor do requerente.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 65, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21.12.2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10 de 13.02.2009 e observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06 de 16.02.2009, e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17.12.1985 e/ou Lei nº 4.727, de 28.12.2011, DECIDE INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045-001664/2012, Lindomar Avelino da Silva, 646228861-20, 2012, trata-se de carro usado (2003), adquirido pelo requerente em (01/08/2012), logo, o veículo não era de propriedade de pessoa portadora de deficiência física na data do fato gerador do imposto (01/01/2012). Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Dec. nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 83, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.

Isenção de IPVA – VEÍCULO NOVO.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL,

no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e ainda, com amparo na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA na aquisição de veículo(s) novo(s) a seguir relacionado (s): PROCESSO, INTERESSADO, CNPJ, PLACA(S) DO(S) VEÍCULO(S), EXERCÍCIO (S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 1) 046-003090/2012, LC COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, 12.028.623/0001-51, JJI3521, 2012, veículo adquirido em estabelecimento revendedor localizado fora do Distrito Federal, contrariando o disposto no inciso I, do artigo 2º, da Lei nº 4.733/2012. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 98, do Decreto nº 33.269/2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 84, DE 21 DE OUTUBRO DE 2012.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço DIATE/SUREC nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – DE CUJUS, ÓBITO – MOTIVO : 0046002993/2012, TEREZA MARIA DOS SANTOS, DILZA DOS SANTOS BARBOSA, 12/05/2002, De cujus faleceu na vigência da Lei nº 1.343/96 e possuía mais de um bem imóvel, não atendendo ao disposto no inciso I do artigo 1º, da Lei nº 1.343/96. Cabe ressaltar que o (a) interessado (a) tem o prazo de trinta dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 98, do Decreto nº 33.239/2011 e artigo 70, da Lei nº 4.567/2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 190, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; artigo 1º, inciso I, alínea “b”, da Ordem de Serviço – DIATE/SUREC nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo aos requerentes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR: 0042003205/2012 – DEVALDIR GENEROSO DA COSTA – IPVA – 277,27; 042003157/2012 – VICTOR HUGO RODRIGUES MOREIRA – IPVA – 576,47; 042003199/2012 – MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAUJO ALBUQUERQUE – IPVA – 258,57; 042003150/2012 – ROSEMIR FERNANDES PAIVA – IPVA – 608,76.

JADSON VIEIRA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 24 de outubro de 2012.

Referência: Processo Administrativo nº 054.000.825/2012. Interessado(s): PMDF e FEDERAL MOTOS LTDA. Objetivo: Análise de Recurso Administrativo interposto pela FEDERAL MOTOS LTDA no processo em referência. 1. Concordo na íntegra com o Despacho de nº 214/2012 da ATJ/DLF, subscrevendo que o recurso da empresa FEDERAL MOTOS LTDA foi provido, devendo ser ANULADA a sanção de advertência outrora imposta, conforme os ditames do artigo 64, da Lei nº 9.784/99 e o procedimento apuratório seja arquivado. 2. À Seção Administrativa do DLF para arquivar o Processo Administrativo nº 054.000.825/2012. 3. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Notificar a empresa da presente decisão. b) Publicar em DODF.

ROBMILSON ARAÚJO DE LIMA

DESPACHO DO CHEFE
Em 25 de outubro de 2012.
Referência: Processo nº 054.000.914/2012. Interessado(s): PMDF e FUNIVERSA. Assunto: Viabilidade da contratação direta para concurso público e levantamento do perfil profissional dos Praças

da PMDF. 1. Concordo na íntegra com o Despacho Nº 254/2012 da ATJ/DLF, vez que as orientações constantes do Parecer nº 1.041/2012 – PROCAD/PGDF foram devidamente cumpridas e nesse sentido, caracterizada a viabilidade jurídica da contratação direta da instituição para realização de concurso público, com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93. 2. Assim, determino que sejam os autos restituídos à DALF para que sejam adotadas as providências legais requeridas. 3. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Restituir o presente processo à DALF. b) Publicar em DODF.

ROBMILSON ARAÚJO DE LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 105, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007, com amparo no § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do exposto no Memorando nº 09/2012 – Comissão de Sindicância, de 25/10/2012, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 68, de 1º de outubro de 2012, publicada no DODF nº 200, de 02 de outubro de 2012. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 175, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Inciso XVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, combinado com o artigo 255 a 258, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. DECIDE: Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, Processo nº 113.007.842/2012. Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO do processo. Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CAF/FUNDURB, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009; do Decreto nº 30.765, de 1º de setembro de 2009 (e a respectiva alteração promovida por meio do Decreto nº 31.338, de 25 de fevereiro de 2010) e do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009; em sua 15ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24/10/2012, RESOLVE: Art. 1º Disciplinar o retorno de demandas já apreciadas e aprovadas pelo Colegiado por meio de Resolução, que se enquadrem nas seguintes situações: a) A demanda oriunda da SEDHAB aprovada pelo CAF que tiver, em qualquer estágio de tramitação, relevante alteração nos projetos, deverá retornar ao Colegiado, com análise prévia pelo conselheiro que relatou o processo, ou, em casos de impossibilidade deste, pelo respectivo suplente. Nos casos de relevante alteração nos projetos oriundos de outros órgãos do GDF, a proposta deverá ser objeto de análise e parecer da área técnica da SEDHAB, cujas atividades regimentais são compatíveis com a natureza da demanda, antes do retorno ao Conselheiro Relator. b) A demanda que tiver, nos estágios que precedem a conclusão da licitação, acréscimo do valor estimado superior a 20% (vinte por cento) em relação ao valor aprovado pelo Conselho, retornará ao Colegiado após análise e manifestação do Conselheiro que relatou o processo, ou, em casos de impedimento deste, pelo respectivo suplente. Nesse caso o processo deverá estar instruído com a justificativa dada pelo proponente quanto ao acréscimo e com o despacho da Unidade Gestora de Fundos acerca da existência de disponibilidade orçamentária para cobrir o valor atualizado. c) A demanda aprovada pelo CAF que tiver acréscimo de valor após a licitação, ficará isenta de retorno ao Conselho, desde que o acréscimo esteja dentro dos limites estabelecidos na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Neste caso o proponente deverá consultar a Unidade Gestora de Fundos antes da formalização do ajuste, quanto à disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as despesas acrescidas. d) A demanda aprovada pelo CAF que, por razões explicitadas nos autos, não for prosperar até a execução final, será apresentada em Reunião aos Conselheiros, por meio de relato da Secretaria Executiva do FUNDURB, visando à revogação da Resolução que aprovou a destinação de recursos ao projeto, para posterior arquivo dos autos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL OLIVEIRA

Presidente Substituto do CAF

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA

RESOLUÇÃO Nº 87, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.
O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:
Art.1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, relativo ao processo 196.000.279/2012, referente a Incorporação de Bem Patrimonial.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.
JOSÉ SANDRO DE ALMEIDA, MARA STAUT ANDRADE, MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO.

RESOLUÇÃO Nº 88, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.
O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:
Art.1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, relativo ao processo 196.000.304/2012, referente a Prestação de Contas do 3ª Trimestre de 2012.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.
JOSÉ SANDRO DE ALMEIDA, MARA STAUT ANDRADE, MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO.

RESOLUÇÃO Nº 89, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.
O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, relativo ao processo 196.000.290/2012, referente a Aquisição de Ingressos.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.
JOSÉ SANDRO DE ALMEIDA, MARA STAUT ANDRADE, MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO.

RESOLUÇÃO Nº 90, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.
O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, relativo ao processo 196.000.195/2011, referente a Permissão Não Qualificada de Uso.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.
JOSÉ SANDRO DE ALMEIDA, MARA STAUT ANDRADE, MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO.

RESOLUÇÃO Nº 91, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.
O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, relativo ao processo 196.000.288/2012, referente a Incorporação de Bem Patrimonial.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.
JOSÉ SANDRO DE ALMEIDA, MARA STAUT ANDRADE, MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO.

RESOLUÇÃO Nº 92, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.
O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, relativo ao processo 196.000.222/2012, referente a Dispensa de Licitação.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.
JOSÉ SANDRO DE ALMEIDA, MARA STAUT ANDRADE, MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO.

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.
O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora MARA STAUT ANDRADE, relativo ao processo 196.000.409/2011, referente a Dispensa de Licitação.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.
JOSÉ SANDRO DE ALMEIDA, MARA STAUT ANDRADE, MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO.

RESOLUÇÃO Nº 94, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.
O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora MARA STAUT ANDRADE, relativo ao processo 196.000.271/2012, referente a Pagamento de Seguro Obrigatório.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.
JOSÉ SANDRO DE ALMEIDA, MARA STAUT ANDRADE, MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO.

RESOLUÇÃO Nº 95, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.
O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, relativo ao processo 196.000.281/2012, referente a Termo de Cooperação Técnica.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.
JOSÉ SANDRO DE ALMEIDA, MARA STAUT ANDRADE, MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO.

RESOLUÇÃO Nº 96, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.
O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:
Art.1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, relativo ao processo 196.000.258/2012, referente a Pagamento de Inscrição em Curso.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.
JOSÉ SANDRO DE ALMEIDA, MARA STAUT ANDRADE, MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 134, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o contido no Decreto nº 33.940, de 11 de outubro de 2012, resolve:
Art. 1º DELEGAR competência ao Procurador-Geral do Distrito Federal e ao Diretor-Geral do Centro de Assistência Judiciária para contratar estagiários, mediante instrumento jurídico apropriado, observando o disposto no Decreto nº 33.940, de 11 de outubro de 2012.
Art. 2º Os contratos de estágio que foram firmados pelos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal antes da edição do Decreto de que trata o artigo 1º deverão ser mantidos por seus órgãos ou entidades de origem, até o término de suas vigências, inclusive aditivos.
Parágrafo único. Os órgãos ou entidades que firmaram contratos na forma do caput, ficam obrigados a encaminhar à Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Secretaria de Estado informações sobre:
a) a vigência e o valor do contrato;
b) a instituição contratada como agente de integração;
c) o quantitativo de vagas existentes e ocupadas por nível de escolaridade;
d) o valor da bolsa de estágio.
Art. 3º Ficam convalidados os contratos de estágio firmados na vigência do Decreto de que trata o artigo 1º por dirigentes dos órgãos ou entidades do Distrito Federal.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.
WILMAR LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 64, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012.
Dispõe sobre o registro do Nome Social de travestis e transexuais em documentos de atendimento nas Unidades da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o que determina o disposto no Art. 5º, caput, da Constituição Federal de 1988, dispondo que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu dentre os objetivos da República (art. 3º, incisos I, III e IV) a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a erradicação da pobreza e da marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais; a promoção do bem de todos(as) sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece em seu art. 2º, I, II, III e IV, que compete ao Estado preservar valores fundamentais que promovam a igualdade e cidadania tais como: a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o Distrito Federal por meio do Art. 7º da Lei Ordinária Nº 4.176/08 e a própria Política Nacional de Assistência Social - PNAS chamam atenção para as questões de ordem simbólica e psicossocial, principalmente no que diz respeito às identidades, quando definem que: os(as) cidadãos(ãs) e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos e afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnicos, culturais e sexuais; CONSIDERANDO, ainda, que a proteção ao princípio da isonomia é uma característica inerente do Estado Democrático de Direito e uma das metas desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUS junto ao corpo de servidores(as) das instituições da rede socioassistencial do Distrito Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a inclusão do Nome Social de travestis e transexuais (masculinos e femininos) em fichas de cadastro, formulários, instrumentais, prontuários e documentos congêneres do atendimento prestado aos(as) usuários(as) de todas as subsecretarias e unidades pertencentes ao organograma institucional da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUS, em respeito aos Direitos Humanos, à pluralidade e à dignidade humana, a fim de garantir o ingresso, a permanência e o sucesso de todos(as) no processo de cidadania e justiça social.

§ 1º O Nome Social é aquele por meio do qual travestis e transexuais são reconhecidos(as), identificados(as) e denominados(as) no meio social, sendo assim os(as) usuários(as) devem ser reconhecidos(as) no ato da entrada nas unidades ou a qualquer momento, no decorrer do atendimento referenciado.

§ 2º As unidades da SEJUS deverão criar nos formulários, fichas socioassistenciais, relatórios técnicos e instrumentais de atendimento a serem preenchidos, além das informações que já são prestadas, um novo campo para que transexuais e travestis possam registrar o nome com o qual se identificam socialmente.

§ 3º O Nome Social deverá acompanhar o nome civil em todos os registros internos das unidades prevalecendo que a orientação sexual e a identidade gênero são essenciais para a dignidade e humanidade de cada pessoa e não devem ser motivo de discriminação, abuso ou preconceito.

Art. 2º Orientar a todas as unidades da SEJUS a desenvolver ações de enfrentamento à homofobia e do respeito à diversidade de orientação sexual e identidade de gênero, com a perspectiva de eliminar atitudes e comportamentos preconceituosos ou discriminatórios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALÍRIO NETO

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA Nº 345, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, e, conforme Portaria nº 20, de 31 de janeiro de 2012, publicada no DODF nº 31, de 10 de fevereiro de 2012, prorrogada pela Portaria nº 55, de 22 de março de 2012, publicada no DODF nº 61, de 26 de março de 2012, da Secretaria de Estado da Criança, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Despacho nº 150/2012 da Assessoria Jurídico-Legislativa constante do processo nº 0400.001.706/2010.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA-DGA Nº 17, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição delegada no inciso I do art. 1º da Portaria-TCDF nº 55, de 14 de março de 2011 e na Lei-DF nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 9.283/2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-DGA nº 1, de 12 de janeiro de 2012, de acordo com a Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

ANEXO I		DESPESA					R\$1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
E S P E C I F I C A Ç Ã O		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
02000/02101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						
01122600585020021 REF. 000118	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	01	31.91.13	0	100	850.000,00	850.000,00
TOTAL							850.000,00
ANEXO II		DESPESA					R\$1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		ACRÉSCIMO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
E S P E C I F I C A Ç Ã O		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
02000/02101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						
01122600585020021 REF. 000118	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	01	31.90.11	0	100	850.000,00	850.000,00
TOTAL							850.000,00

PORTARIA-DGA Nº 18, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição delegada no inciso I do art. 1º da Portaria-TCDF nº 55, de 14 de março de 2011 e na Lei-DF nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 9.283/2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-DGA nº 1, de 12 de janeiro de 2012, de acordo com a Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

ANEXO I		DESPESA					R\$1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
E S P E C I F I C A Ç Ã O		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
02000/02101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						
01122600585020021 REF. 000118	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	01	31.90.11	0	100	9.150.000,00	9.150.000,00
TOTAL							9.150.000,00
ANEXO II		DESPESA					R\$1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		ACRÉSCIMO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
E S P E C I F I C A Ç Ã O		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
02000/02101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						
01122600585020021 REF. 000118	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	01	31.90.92	0	100	9.150.000,00	9.150.000,00
TOTAL							9.150.000,00

DESPACHO Nº 260/2012 – DGA(AP); PROCESSO Nº 51/2012; INTERESSADO: DGA/DRH; ASSUNTO: Reconhecimento de dívida por exercícios anteriores.

Manifestando-me de acordo com a Informação nº 363/2012 – SEPAG (fl. 371) e no uso da competência delegada no inciso V do art. 1º da Portaria nº 55, de 14 de março de 2011, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no montante de R\$ 9.273.486,69 (nove milhões, duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos), conforme demonstrativo de fl. 371, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

Em, 25 de outubro de 2012

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Diretor Geral